



**UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO**  
**Ata da 171ª reunião, realizada em 14 de fevereiro de 2025**

1 Em 14 de fevereiro de 2025, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro (URC TM)  
2 do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de  
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes  
4 membros titulares e suplentes: o presidente suplente Bruno Neto de Ávila, representante da SEMAD;  
5 Representantes do poder público: Edson da Silva Santos, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e  
6 Abastecimento (Seapa); Mário Lucas de Abreu Resende, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
7 (Sede); Carla Vieira Alvarenga, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra);  
8 Cristiano Corrêa Lemos, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG); Daniel Fernandes Loureiro, do  
9 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Mariana Duarte Leão, do Ministério  
10 Público de Minas Gerais (MPMG); Stephanie Caroline Schubert, da Prefeitura de Uberlândia; Representantes da  
11 sociedade civil: Nathalia Luiza Fonseca Martins, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg);  
12 João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais  
13 (Faemg); Denilson Felipe Borges, da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas  
14 Gerais (Federaminas); Ediene Luiz Alves, da Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos  
15 Agrícolas do Estado de Minas Gerais (Aprosoja MG); Fernando Menezes Belchior, do Instituto de Direito Ambiental  
16 e Urbanístico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Idau-TAP); Daniela Alves Viali, da Associação Ambiental  
17 Sustenta Minas; Jéssica Vale Freitas Moreira, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/MG). Assuntos  
18 em pauta. **1) ABERTURA**. Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Bruno Neto de Ávila declarou  
19 aberta a 171ª reunião da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**  
20 **BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS**. Conselheiro João  
21 Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: “Recentemente, agora no dia 11, foi publicado o Decreto 48.994,  
22 o qual trata do programa de regularização de multas ambientais. E nós temos vários casos aqui que se encaixam  
23 nesse programa. Em caso de o empreendedor, a parte, desistir do recurso e aderir a esse programa, ele pode ter  
24 o benefício de até 30% do valor da multa. E considerando que esse decreto foi publicado recentemente, eu sugiro  
25 que aqueles empreendedores que, se não manifestarem, não estão presentes, que esses processos sejam  
26 baixados em diligência, e seja oportunizado a eles aderir ou não a esse programa de conversão de multas  
27 ambientais. Os que estão aqui e desejam fazer sua sustentação no recurso, que assim prossiga normalmente.”  
28 Presidente Bruno Neto de Ávila: “Nós vamos discutir essa questão nos itens de pauta, nos autos, e colocamos em  
29 votação essa situação. Só informando aos conselheiros que na próxima reunião vai ter uma apresentação sobre  
30 esse decreto para que possamos entendê-lo melhor também. Então na próxima reunião vai ter a apresentação e  
31 a disposição dessa nova normativa.” **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA**. Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 170ª REUNIÃO**. Aprovada por unanimidade a ata da 170ª reunião da Unidade Regional  
32 Colegiada Triângulo Mineiro, realizada em 8 de novembro de 2024. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG,  
33 Crea, MPMG, Prefeitura de Uberlândia, Fiemg, Faemg, Federaminas, Aprosoja, Idau-TAP, Sustenta Minas e Senar.  
34 **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO**. **6.1) José Fernando**  
35 **Almeida Cordeiro**. Retirar/tornar inservível 2745,73 metros cúbicos de material lenhoso nativo oriundo da  
36 supressão de 49,38,24 hectares de vegetação nativa sem amparo na autorização de intervenção concedida (AIA  
37 2100.01.0016206/2022-14); Suprimir/desmatar 05,20,00 hectares de vegetação nativa, tipologia Cerrado sensu  
38 strictu, localizada em área comum, em desacordo com a autorização concedida pelo órgão ambiental (AIA  
39 2100.01.0016206/2022-14); Retirar/tornar inservível 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos de material  
40 lenhoso oriundos de supressão de 05,20,00 hectares de vegetação nativa, realizada sem autorização ou licença  
41 do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida; Retirar/tornar  
42 inservível 40 (quarenta) metros cúbicos de material lenhoso nativo oriundos da supressão de 120 árvores  
43 esparsas nativas, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com

45 a autorização ou licença concedida; Suprimir 120 indivíduos arbóreos nativos esparsos, localizados em área  
46 comum, sem licença/autorização do órgão ambiental competente; Retirar/tornar inservível 95 (noventa e  
47 cinco) metros cúbicos de material lenhoso nativo oriundos de supressão de 285 exemplares de pequi realizada  
48 sem autorização ou licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a autorização ou licença  
49 concedida; Suprimir 285 (duzentos e oitenta e cinco) exemplares de pequi, espécie imune de corte conforme  
50 Lei Estadual 10.883 de 1992, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com  
51 a autorização ou licença concedida. Monte Carmelo/MG. PA/CAP/Nº 766666/22. AI/Nº 304820/2022.  
52 Apresentação: URFis TM. Retorno de vista pelos conselheiros Nathalia Luiza Fonseca Martins, representante da  
53 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes,  
54 representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Ediene Luiz Alves,  
55 representante da Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas  
56 Gerais (Aprosoja-MG); e Daniela Alves Viali, representante da Associação Ambiental Sustenta Minas. Presidente  
57 Bruno Neto de Ávila: “Eu peço a apresentação do retorno de vista dos conselheiros.” Conselheira Nathalia Luiza  
58 Fonseca Martins/Fiemg: “Boa tarde, senhor presidente. Posso iniciar? Bom dia a todos, bom dia, senhor  
59 presidente, todos os conselheiros, todos que estão presentes nos ouvindo pelo YouTube. Nós apresentamos um  
60 relato de vista dos dois processos que estão em sequência, o item 6.1 e o item 6.2, em nome do Erick e do José.  
61 Nós apresentamos um relato de vista em conjunto. E, basicamente, eu vou tentar ser bem sucinta, é um processo  
62 bem complexo. Nós pedimos vista de fato para analisar melhor a documentação e como que foram colocadas  
63 essas infrações. E aqui eu tenho dois pontos básicos para apresentar para os senhores conselheiros e para todos  
64 que estão nos ouvindo. O primeiro deles é a dupla penalização. O parecer de vista foi disponibilizado no site,  
65 então creio que todos já tiveram acesso. Então vou ser bem breve na minha fala. É quanto ao bis in idem. Podemos  
66 verificar que foram lavrados dois autos de infração, o 304820, que foi em nome do Erick, e o 304821, em nome  
67 do José. São dois autos idênticos. Então podemos verificar que foram atribuídas penalidades idênticas, individuais,  
68 e são dois coproprietários, eles são irmãos, donos de uma mesma área. Como podemos perceber, essa dupla  
69 penalização foi trazida pelo mesmo fato gerador. Então houve a imputação de multas pelo mesmo fato gerador,  
70 com os mesmos fundamentos, mesmos valores de multas e as mesmas descrições, o que traz bem claramente  
71 para nós o princípio do bis in idem, que de fato é um princípio que, na verdade, veda a imposição de sanções  
72 múltiplas para uma mesma infração. Então eu trouxe no meu relato de vista as jurisprudências, inclusive já  
73 existentes no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que reconhecem a ilegalidade de duplas penalizações pelo  
74 mesmo fato gerador. E aí identificamos claramente que essa dupla penalização é desproporcional, viola o princípio  
75 da isonomia, e verificamos de fato que essa dupla penalização é atribuída aos dois irmãos para uma mesma área,  
76 para os mesmos códigos, para os mesmos valores de multas. Então inclusive no nosso relato de vista nós  
77 colocamos a sugestão de anulação dos autos, considerando a ilegalidade da dupla penalização pelo mesmo fato  
78 gerador. E o segundo ponto importante de ser destacado, pessoal, eu acho que temos que trazer aqui alguns  
79 detalhamentos da infração. Nós podemos ver que uma mesma autuação trouxe sete infrações diferentes, nas  
80 quais vêm descritas suas tipificações. E nessa linha eu trago, especificamente, a infração número 1. Se vocês  
81 verificarem, a infração número 1 trata de ‘retirar e tornar inservível 2.745,73 m<sup>3</sup> de material lenhoso que foram  
82 oriundos de uma supressão de 49,38 ha de vegetação nativa’. E quando tratamos dessa tipificação, que é a 302<sup>a</sup>,  
83 ela traz que essa supressão ou essa retirada é sem autorização do órgão ambiental. Mas como podemos ver  
84 verificar nos autos do processo a supressão de 49,38 ha foi autorizada. Inclusive, temos o número do AIA, da  
85 autorização de supressão. Então eu trago para vocês que fica claramente especificado um erro de tipificação na  
86 autuação. E esse erro de tipificação se trata de um erro insanável. E por esse motivo solicitamos também a  
87 anulação dos autos de infração, considerando que os 49 ha que realmente foram autorizados e que tratam  
88 especificamente da infração número 1, sobre as metragens cúbicas de rendimento lenhoso, de fato foram  
89 autorizados. Então não caberia essa tipificação de infração para os envolvidos. Concluindo o meu relato de vista,  
90 a Fiemg traz como sugestão. Presidente, entendemos que a baixa em diligência é uma prerrogativa do senhor,  
91 mas nós solicitamos a baixa em diligência do processo para que o Estado possa exercer a autotutela  
92 administrativa, considerando que a autotutela é cabível de acordo com a legislação vigente. Então nós solicitamos  
93 a baixa em diligência para que o órgão ambiental faça autotutela e anule os dois autos de infração, considerando  
94 a dupla penalização pelo mesmo fato gerador; e consequentemente que o órgão possa emitir um auto de infração  
95 único que contemple ambos os coproprietários, que são irmãos, donos de uma mesma área; e ainda com a  
96 exclusão da infração número 1, considerando o erro de tipificação da infração, que não seria aplicável,

97 considerando que os 49 hectares foram autorizados pelo órgão ambiental. E caso o senhor presidente entenda  
98 que não seja possível a baixa em diligência a Fiemg no seu relato de vista sugere a anulação dos dois autos de  
99 infração, considerando a dupla penalização pelo mesmo fato gerador e o erro de tipificação da infração número  
100 1. Seria isso, presidente, estou à disposição. Obrigada." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Obrigado, conselheira  
101 Nathalia. Conselheiro João Henrique, pode se manifestar, por favor." Conselheiro João Henrique Vieira da Silva  
102 de Paula Lopes/Faemg: "Bom dia a todos. Eu queria fazer alguns apontamentos com relação ao relatório de vista  
103 e a alguns itens que foram objeto do auto de infração e quanto à defesa do empreendedor. Primeiro essa questão  
104 do bis in idem, ou seja, haver uma dupla penalização pelo fato de apenas uma infração. O próprio decreto já  
105 preconiza que devem ser lavrados autos de infração distintos, mas com uma penalização. Isso para nós que  
106 militamos diretamente nessa seara jurídica, esse bis in idem caracteriza até um erro grosseiro, que acho que é de  
107 fácil resolução pelo órgão ambiental. E como a Nathalia já falou e já explicou muito bem, falar mais sobre isso é  
108 falar mais do mesmo que ela já falou, é um erro considerado de fácil resolutividade e na esfera jurídica digamos  
109 que chega a ser, como falei, um erro grosseiro mesmo que merece essa correção, ou sobre a baixa em diligência,  
110 baixando em diligência e fazendo um auto de infração específico; ou anulando. A questão do rendimento lenhoso  
111 que a Nathalia muito bem falou, essa supressão de fato estava autorizada pela AIA, e não devem incidir essas  
112 penalidades, como ela já falou também. Existe uma questão também com relação ao rendimento lenhoso que é  
113 a forma de apuração, que o laudo apontado pelo empreendedor preconiza um outro rendimento, que foi apurado  
114 com muito mais técnica, que eu acredito, vislumbrando os autos. E isso merece também a nossa avaliação e  
115 consideração no julgamento. Tem a questão também da supressão dos pequis e ipês. Foi imputada uma  
116 penalidade a ele sobre a supressão de 236, duzentos e alguma coisa pequis. Só que no instrumento autorizativo,  
117 a AIA, não veio nenhuma restrição quanto a não retirada de pequi e ipê. O documento, essa AIA, o que acontece?  
118 Ela tem que vir preconizando tudo aquilo que não é permitido, condicionantes, todas as questões vinculativas a  
119 essa autorização. E a restrição de pequis não veio a ela, veio apenas citando no parecer. E na AIA não especificou  
120 nada quanto ao parecer. Ou seja, se houvesse essa restrição com relação aos pequis, no mínimo deveria ter sido  
121 informado na AIA que existisse um parecer contrário. E não foi isso, não foi informado no documento autorizativo.  
122 Fazendo uma analogia boba aqui, é a mesma coisa de um policial de trânsito te multar pelo fato de você não estar  
123 usando óculos. Ora, se na sua carteira de motorista não consta nada que você tem que usar, você não pode ser  
124 multado por conta disso. É uma analogia assim boba, mas para entendermos. E existe um outro ponto também  
125 que merece grande relevância, que o empreendedor colocou na sua defesa, que é uma atenuante, a questão de  
126 a propriedade ser de 4 módulos fiscais. O órgão ambiental entendeu que, para ser concedida essa autorização  
127 com relação a 4 módulos fiscais, ela deve ser vinculada à questão de ser agricultura e posse familiar. Na lei é bem  
128 específico, é uma coisa ou outra coisa, elas não são complementares. Ou você tem 4 módulos ou você pode ser  
129 da agricultura familiar. Até mesmo porque os dois institutos não se comunicam. Questão de módulo fiscal é  
130 questão fundiária, pautada pelo Incra, Estatuto da Terra. Questão de agricultura familiar é uma relação de Pronaf,  
131 de incentivo à agricultura familiar através de programa governamental. Elas não se comunicam entre si, elas são  
132 distintas. Então para esse benefício ou ele pode ser de agricultura familiar ou pode ser até de 4 módulos fiscais,  
133 eles não têm que ser os dois em conjunto para concessão dessa atenuante. Então, presidente, essas são as minhas  
134 considerações. Eu queria também que na análise, como são vários itens que foram pautados, de repente, caso o  
135 Conselho entenda pela não anulação do auto de infração, que julgássemos esses itens em apartado. Porque, como  
136 a Nathalia falou, de repente, se esses autos voltarem para um auto de infração, consigamos que nesse auto de  
137 infração que retorne já venha julgado quanto a esses quesitos do rendimento, quanto a esses quesitos dos pequis,  
138 que não constaram na AIA, e com relação a atenuante. Então eu peço, caso seja o seu entendimento, o  
139 entendimento dos conselheiros, que também fizéssemos o julgamento em apartado desses itens, porque no  
140 retorno de eventual auto de infração eles já viriam decotados. Obrigado." Presidente Bruno Neto de Ávila:  
141 "Obrigado, conselheiro João. O próximo a se manifestar é a conselheira Ediene. Por favor." Conselheira Ediene  
142 Luiz Alves/Aprosoja: "Bom dia a todos... O meu ponto principal que eu gostaria de reforçar, tanto na fala Nathalia,  
143 quanto do João Henrique, é a importância que o órgão considere esse pedido de baixa dos processos em diligência  
144 para permitir mesmo o exercício da autotutela administrativa e assim viabilizar a revisão e sanar todos esses  
145 eventos inconsistentes que foram levantados pela Nathalia e pelo João Henrique e dessa forma garantir a  
146 regularidade, a conformidade dos procedimentos, que realmente encaixem nos dispositivos legais, que encaixem  
147 de forma que o próprio órgão, o próprio Estado possa resolver e sanar todas essas questões. O meu pedido, o  
148 reforço maior é nesse sentido, presidente." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Obrigado, conselheira. Agora

149 próximo conselheiro a se manifestar é a conselheira Daniela.” Conselheira Daniela Alves Viali/Sustenta Minas:  
150 “Bom dia a todos, bom dia a todos que estão nos ouvindo. Eu aqui só venho reforçar o nosso relato de vista junto  
151 com todas as outras entidades. E o nosso pleito é esse mesmo, sanar as eventuais inconsistências, conforme o  
152 nosso relato de vista apresentado em conjunto. Todas as nossas razões já foram muito bem apresentadas pela  
153 Nathalia, pelo João Henrique, pela Ediene. Eu só quero reforçar os nossos pedidos que já estão todos muito bem  
154 fundamentados no relato de vista. Obrigada.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Obrigado, conselheira. Agora eu  
155 gostaria de abrir a palavra aos conselheiros que gostariam de se manifestar, por favor. Depois eu vou franquear  
156 a palavra aos inscritos. Algum conselheiro gostaria de se manifestar neste momento? Como não há manifestação,  
157 eu vou abrir agora a palavra aos inscritos. Depois voltamos para a discussão do processo. O primeiro inscrito para  
158 essa manifestação é o senhor Felipe Fiuchi Pena. Ele está presente? Com a palavra” Felipe Fiuchi Pena/representante do empreendedor: “Senhor presidente, senhores conselheiros, colegas e todos aqueles que  
159 nos acompanham pelas plataformas digitais, um bom dia. É com muito respeito que eu faço uso desta palavra na  
160 sustentação dos recorrentes José Fernando Almeida Cordeiro e do Erick Williams para trazer um pouco para vocês  
161 das insubsistências que evidenciam a nulidade dos autos de infração 304820 e 304821, ambos de 2022. Diante do  
162 curto prazo eu vou concentrar minha fala na questão jurídica que gera a nulidade absoluta em ambos os autos,  
163 que já foi tratada no relatório de vista e é o que palpita mais, a questão da dupla penalização pelo mesmo fato. E  
164 aí eu vou deixar as questões técnicas para a apresentação de outros colegas que sucederão a minha fala. Os  
165 recorrentes foram autuados em decorrência de uma fiscalização da Polícia Militar, que apurou a intervenção  
166 ambiental em área que foi adquirida por ambos; eles são irmãos. E foi apresentado o contrato de compra e venda  
167 no momento da fiscalização. Então a posse da área é concorrente. Mas ao invés de lavrar um único auto de  
168 infração, com a identificação de ambos como corresponsáveis, a autoridade policial emitiu dois autos de idêntico  
169 teor. Esses autos possuem mesmas condutas imputadas, mesmo fato gerador, mesma fundamentação legal,  
170 mesmos valores de multa. Então a principal irregularidade que gera a nulidade de ambos os autos, conforme dito,  
171 é a prática do bis in idem, o que é constitucionalmente vedado, porque está vinculado às garantias de legalidade,  
172 proporcionalidade e devido processo legal. A infração foi única. Então no caso houve essa corresponsabilidade,  
173 essa responsabilidade solidária, o correto seria lavrar um único auto de infração identificando os ambos  
174 recorrentes como corresponsáveis. Quando lavramos dois autos de infração, conselheiros, acabamos gerando  
175 duas infrações autônomas, independentes. E não é o que diz o 47.383. Se pegarmos o artigo 56, §3º, ele fala: ‘O  
176 auto de infração deverá ser lavrado para cada infrator que tenha participado’. O auto de infração para cada  
177 infrator, culpa concorrente, tem o campo de identificação. Não foi o que ocorreu. Então verificamos que, além de  
178 ilegal, a lavratura de dois autos idênticos ainda cria um entrave à própria regularização ambiental dessa área. Se  
179 pegarmos no Decreto Estadual 47.749/2019, é exigido o recolhimento prévio dessas multas para que o  
180 empreendedor consiga regularizar. Então ao invés de pagar uma multa ele teria que pagar duas. O que acontece?  
181 Esse custo de regularização dobra indevidamente, dificultando a recuperação ambiental, que deveria ser o  
182 objetivo maior da política ambiental do nosso Estado. Os tribunais também são pacíficos em reconhecer a  
183 nulidade de autuações idênticas pelo mesmo fato. Eu trago aqui uma apelação cível. O resumo dela é: ‘Restando  
184 comprovado que as autuações decorrem do mesmo fato, lavradas contra pessoas distintas, configura-se bis in  
185 idem, impondo-se a anulação do auto de infração impugnado.’ Mas não é só o nosso tribunal que tem essa visão  
186 de vedação do bis in idem. Uma decisão também do TRF4: ‘Duas autuações pelo mesmo fato, mesmo em face de  
187 sujeitos distintos, configura um bis in idem, ensejando anulação do auto de infração.’ Então, conselheiros, o  
188 pedido principal nosso é a anulação integral, conforme constou, inclusive, muito bem apontado pelos conselheiros  
189 no relatório de vista, anulação integral dos autos de infração 304820 e 304821 em razão desse bis in idem. E caso  
190 não seja acolhido esse primeiro pedido, que eu até gostaria de solicitar, presidente, se possível para fragmentar  
191 para que primeiro julguemos isso, aí tem os pedidos alternativos. Como já apontado, o AIA não trouxe restrições  
192 quanto a vedação de supressão de pequi, por exemplo. E quando eles adquiriram a propriedade o processo de  
193 AIA foi feito pelo proprietário anterior, eles pegaram o documento autorizativo, e não tinha vedação de poder  
194 suprimir os pequis, por exemplo. Também não foi aplicada a redução da pequena propriedade rural, houve uma  
195 confusão quando se pede requisito da pequena propriedade familiar. O instituto é pequena propriedade rural, o  
196 mesmo instituto para regularização de reserva. Então se eu tenho um imóvel de até 4 módulos fiscais a reserva a  
197 ser constituída é o remanescente existente em 22 de julho de 2008. É o mesmo Instituto que o Decreto 47.383  
198 traz para aplicação da atenuante. As demais ilegalidades, como erro nas estimativas de rendimento lenhoso, vícios  
199 na aferição da área de intervenção, serão abordados pela minha colega Maira. Tem o pessoal da consultoria  
200

201 técnica que poderá trazer mais luz também a essas divergências. Eu agradeço e me coloco à disposição. Muito  
202 obrigado." Presidente Bruno Neto de Ávila: "O próximo a se manifestar agora, pela lista de inscritos, é o Sr. José  
203 Fernando Almeida Cordeiro. Está presente? Gostaria de se manifestar ou não?" José Fernando Almeida Cordeiro:  
204 "Bom dia a todos. Eu queria agradecer a oportunidade da fala e me colocar à disposição a qualquer dúvida.  
205 Obrigado." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Obrigado, José Fernando. A próxima a se manifestar, inscrita, é a Sra.  
206 Maira Rodrigues da Costa." Maira Rodrigues da Costa/representante do empreendedor: "Meus cumprimentos ao  
207 senhor presidente, aos senhores conselheiros e demais participantes. Dando continuidade na fala do colega Dr.  
208 Felipe, entrando no mérito da infração, eu destaco a infração 01. Ela foi lavrada e consta no auto de infração que  
209 essa infração foi por 'retirar e tornar inservível 2.745,73 m<sup>3</sup> de material lenhoso oriundos de uma supressão de  
210 49,38 ha de vegetação nativa, sem amparo na autorização de intervenção ambiental AIA 21001.0016206202214.'  
211 O código infracional que foi imputado a essa infração 302A prevê penalidades para retirada ou destruição de  
212 produtos da flora nativa proveniente de uma supressão, um desmate, destoca, corte e exploração. Existe  
213 requisitos para aplicação desse código infracional, que é a supressão sem autorização, quando ocorre sem  
214 qualquer aprovação do órgão ambiental; ou uma execução irregular, quando há a autorização, mas essa retirada  
215 excede os limites ou descumpe alguma condição imposta pela licença. No nosso caso concreto, foi emitida uma  
216 autorização pelo órgão ambiental em 30/6/2022. Essa autorização permitia a supressão dos 49,38 ha de  
217 vegetação nativa e resultou no rendimento lenhoso estimado em 2.745,7355 m<sup>3</sup>. Quando fazemos a solicitação  
218 ao órgão para uma supressão, há a necessidade de informar ao órgão essa destinação socioeconômica do material  
219 lenhoso para que o órgão possa aprovar, fiscalizar e monitorar. Isso é uma determinação do artigo 21, §º, do  
220 Decreto Estadual 47.749/2019. No requerimento inicial para solicitar essa autorização, foi solicitada a  
221 comercialização. No entanto, antes da emissão do ato autorizativo, houve a análise técnica do órgão, e no parecer  
222 ficou determinado que o material lenhoso seria utilizado pelo empreendedor dentro do imóvel. Sendo assim,  
223 houve a destinação de parte desse material lenhoso para tamponamento de uma estrada que existia na área com  
224 o objetivo de estabilizar o solo e prevenir erosões. E essa incorporação do solo é permitida de acordo com o artigo  
225 21 do Decreto 47.749/2019, mas é permitida desde que esse material seja incorporado na mesma área onde  
226 ocorreu a supressão. E traz ainda que tem que ser observada a questão do produto florestal, ou seja, é aquele  
227 que em seu estado bruto ou in natura seja em forma de madeira em toras, lenha, achas, lascas, dentre outras.  
228 Existem restrições também em questão de madeiras nobres, mas, para ser considerada uma madeira nobre, tem  
229 que estar apta para serraria ou a marcenaria, permitir que o seu aproveitamento seja de forma de madeira em  
230 tora na fase de extração, com diâmetro superior a 20 cm e comprimento igual ou superior a 220 cm. E no parecer  
231 do órgão ambiental, no momento que ele fez a fiscalização, ele deixou constado no item 5 que as espécies  
232 encontradas lá tinham troncos cascudos e retorcidos. Logo, para serem consideradas uma madeira nobre, essas  
233 espécies que foram encontradas lá não estavam aptas para utilizar em serraria ou marcenaria. E ainda levando  
234 em consideração o diâmetro superior a 20 cm, e comprimento igual ou superior a 220 também não foi constatado.  
235 Para ser considerada essa madeira nobre, são requisitos simultâneos, tem que atender todos esses. E isso ficou  
236 muito claro também no parecer do órgão ambiental. Então a conclusão. Houve a retirada do material lenhoso  
237 estimado em 2.745,7355 m<sup>3</sup>, eles estavam autorizados pelo órgão ambiental, o uso dentro da propriedade  
238 também foi autorizado pelo órgão ambiental. A incorporação do material lenhoso foi devidamente realizada  
239 dentro da propriedade. Não foram utilizadas madeiras nobres nessa incorporação do solo. Então o nosso pedido,  
240 senhores conselheiros, é o cancelamento de ambos os autos de infração em razão da configuração da dupla  
241 penalidade, que é uma prática expressamente vedada pelo ordenamento jurídico; e o cancelamento de ambas as  
242 infrações considerando que o rendimento lenhoso estava contemplado na autorização e foram devidamente  
243 seguidas as instruções constantes no parecer e na autorização. Obrigada, senhores." Presidente Bruno Neto de  
244 Ávila: "O próximo inscrito para esse item é o Sr. Weder Oliveira Soidan. Gostaria de se manifestar?" Weder Oliveira  
245 Soidan/representante do empreendedor: "Somente em caso de dúvidas dos conselheiros." Presidente  
246 Bruno Neto de Ávila: "Senhores conselheiros, ouvidos então o retorno de vista dos conselheiros e os inscritos na  
247 defesa desses processos, considero que não se trata de pedido de baixa em diligência, pois esses itens  
248 apresentados já foram analisados e discutidos pela SEMAD junto ao processo, inclusive, de defesa dos autos.  
249 Então estamos tratando aqui de uma questão realmente de deliberação e julgamento desses autos. Então aqui  
250 estão todas as informações necessárias para fazermos a discussão e julgamento desses pleitos e tirar dúvidas,  
251 enriquecer essa discussão para podermos, sim, partir para a votação do julgamento dos autos. Então todos os  
252 itens levantados no relato de vista e apresentados pela defesa são subsidiados no relatório pauta desses

253 processos. Então agora eu gostaria de abrir a palavra aos representantes da URFis do Triângulo Mineiro." Victor  
254 Hugo Alves Soares/URFis TM: "Boa tarde, senhores conselheiros. Meu nome é Victor, sou da URFis TM e vou tratar  
255 de dois pontos apenas. Em relação ao bis in idem, tão discutido, no caso de infração ambiental, a culpa é de forma  
256 concorrente, a culpa se afasta da solidariedade e da subsidiariedade. Nós não falamos em solidariedade em  
257 infração ambiental quando mais de uma pessoa pratica a mesma infração ambiental, nós falamos em culpa  
258 concorrente. Solidariedade seriam os dois responsáveis pela mesma infração, e subsidiariedade seria um ou outro.  
259 Isso é bem fundamentado pelo parecer da AGE 15877, que autoriza aplicar penalidades para quem esteja  
260 envolvido em ação ou omissão que configure ilícito administrativo ambiental. Fixa a necessidade de que a pessoa  
261 tenha concorrido para a prática da infração para obter vantagem dela. Todos os envolvidos nessa ação, nessa  
262 omissão que configura ilícito ambiental, eles concorrem, a culpa deles é de forma concorrente, ou seja, cada um  
263 responderá pela sua culpa, não será dividida nem solidarizada, não será de forma solidária e nem será de forma  
264 subsidiária. Com relação a atenuante, nós temos uma nota jurídica da Asjur, Assessoria Jurídica da SEMAD, que  
265 foi proferida em 2024, a Nota Jurídica 67/2024. Ela é bem clara que não é suficiente apenas que a área do imóvel  
266 seja de 4 módulos fiscais, deve ser comprovado que se trata de agricultura familiar também. Porque contraria até  
267 a Constituição Federal, que fala que a pequena propriedade é aquela exercida pela família. Eu passo a palavra  
268 agora para a Francely falar da parte técnica." Francely Aparecida Moreno de Tílio/URFis TM: "Bom dia a todos...  
269 A parte do bis in idem e da agricultura familiar, eu tinha até anotado aqui também para voltar nesse assunto, mas  
270 Victor já fez nossas explanações. Outro ponto que eu anotei aqui é o questionamento que o Felipe fez a respeito  
271 do corte dos pequis. Não foi um assunto abordado no parecer de vista, mas ele trouxe aqui, então vou esclarecer.  
272 O Daia é um documento finalístico que autoriza a área, mas nós entendemos que ele não pode ser desconsiderado  
273 de todo o conteúdo do processo. Quando pegamos o parecer que embasou o processo de Daia, ele fala, se não  
274 me engano, por sete, oito vezes a questão da presença dos pequis. Foi solicitado um censo individualizado, que  
275 foi apresentado, e consta que os pequis não estavam autorizados e consta também que o próprio empreendedor  
276 na época informou que o corte dos pequis não seria necessário porque ele iria conseguir conduzir a atividade sem  
277 o corte. E depois já na defesa há esse questionamento informando que a atividade não seria possível sem o corte  
278 dos pequis. Então o que nós entendemos é que, como o Daia, o processo foi montado todo em nome de um  
279 proprietário, e houve a troca, se as características da atividade econômica, enfim, do novo proprietário não  
280 pudessem ser de acordo com o que foi autorizado, teria que ter sido desconsiderado esse Daia e ter solicitado um  
281 novo, onde iria ser feita toda essa análise. Inclusive, a norma específica que declara de preservação permanente  
282 e imune de corte o pequi, ela traz quais são os casos em que é admitida a situação. Então numa delas em área  
283 antrópica antropizada até 22 de julho de 2008; em pousio, quando a manutenção da espécie dificultar a  
284 implantação de projeto. Então o que vemos é que essa área logicamente não é antropizada porque, se foi  
285 autorizado um desmate agora, em 2008 ela era nativa. Então o corte de pequis nessa área possivelmente nem  
286 seria possível de autorização. Claro que isso caberia ao IEF. Então essa questão do corte de pequis está sanada  
287 que ocorreu o corte, e não podemos falar, ainda que não estivesse constante explicitamente no Daia, que ele  
288 desconhecia esse impedimento, porque tem uma própria lei estadual que fala. 'Eu desconheço que tem no Daia',  
289 mas tem na formalização do processo e tem uma lei que fala que ele é imune de corte. Então estaríamos entrando  
290 no argumento de que estaria desconhecendo até a lei. E agora voltando aqui na questão da infração de número  
291 1, que acho que é o que mais temos aqui a prestar esclarecimento e que foi debatido, nós temos que o próprio  
292 parecer de vista fala que esse enquadramento do 302 é utilizado quando... Isso foi uma colocação do parecer de  
293 vista, uma opinião deles, não sei de onde foi tirado que é usando somente nessas ocasiões. Mas de certa forma  
294 vai em acordo com a nossa posição. No item 2 no parecer consta que ele pode ser utilizado mesmo tendo havido  
295 autorização válida, a execução de supressão e retirada não respeita os limites de áreas ou condições impostas na  
296 licença, que foi o que exatamente aconteceu. A licença foi solicitada para comercialização, consta na autorização  
297 que foi usado o uso na propriedade, mas há, tanto no requerimento como na licença, um item específico de  
298 incorporação no solo que não foi requerido, e, consequentemente, não foi autorizado. E tem um detalhe que não  
299 foi adentrado ainda no assunto, que o BO traz que grande parte do material lenhoso ou quase tudo, foi feita a  
300 queima. Aqui ainda ninguém trouxe esse assunto. Quando nós analisamos – isso consta no parecer também –, a  
301 análise de imagem praticamente de áreas no período da intervenção, nós comprovamos que houve a queima  
302 dessa lenha. Em toda a propriedade são nítidas as leiras, e conseguimos ver, inclusive, na imagem o fogo  
303 evoluindo. Então tem imagem no parecer de junho de 2022 com a vegetação preservada, em agosto, a área toda  
304 desmatada com material leirado; em agosto ainda a queima sendo iniciada na parte sul da área; em setembro, as

305 leiras da parte sul já queimadas; em setembro, parte da leira da região central queimada; em setembro ainda,  
306 região norte; e ainda em 18 de setembro finalizando as leiras da parte norte da propriedade queimada. Então  
307 essa questão, falamos da incorporação do solo, que não estava autorizada nessa condição como foi colocado aqui,  
308 e principalmente que houve a queima. Então já saímos do que poderia ser incorporado ou não de madeiras aptas  
309 a serraria ou não, mas que houve a queima. E para ocorrer a queima há necessidade de uma autorização para  
310 isso, e que logicamente não é autorizada a queima de todo material lenhoso, mas alguns restos de exploração,  
311 galharia, que não teria nenhum uso. Então a respeito do que faltava esclarecer sobre incorporação no solo são  
312 essas questões, em que entendemos que não houve erro de tipificação. Nós vamos é de encontro com o que foi  
313 no parecer de vista, que a condição imposta na licença não foi cumprida, porque não estava autorizada a  
314 incorporação e, além de tudo, e principalmente, que houve a queima do material lenhoso, que consta no BO, e  
315 nós comprovamos por imagens. Obrigada.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Obrigado, Francely. Eu vou  
316 franquear a palavra agora ao conselheiro Fernando, do Idau-TAP.” Conselheiro Fernando Menezes Belchior/Idau-  
317 TAP: “Presidente, minha dúvida aqui é quanto à votação. Considerando então que o senhor disse que não há  
318 possibilidade de baixar em diligência, porque, na minha opinião, eu também tenho uma opinião parecida com o  
319 João Henrique em relação, vamos dizer assim, a um erro formal, que para mim é um primeiro equívoco, na minha  
320 opinião, é que se trata de duas matrículas com dois proprietários em cada uma das matrículas, dois irmãos. Então  
321 poderiam ser 50 proprietários. Tem um caso recente, com 36 proprietários. Então não quer dizer que os 36  
322 proprietários supostamente cometem um crime ambiental. Esse é o meu entendimento. Se não formos  
323 destrinchar esse caso e formos votar ou tudo ou nada, então eu só quero ter essa resposta, porque aí já vou  
324 sustentar o meu voto aqui, até pelo cancelamento dos dois autos de infração, tendo em vista a não possibilidade  
325 de fazermos uma modulação dessa votação. É uma pergunta, para quem souber responder dos técnicos.”  
326 Presidente Bruno Neto de Ávila: “Obrigado, conselheiro Fernando. A questão da baixa em diligência é em cima  
327 disso, a questão da permanência do Estado, a questão da sua manifestação sobre os questionamentos  
328 apresentados. É por isso que eu fiz aqui para escutar todas as manifestações, se tinha um fato novo. Mas acho  
329 que não é o caso, e sim realmente do julgamento da interpretação e sustentação dos posicionamentos dos  
330 conselheiros e das nossas decisões aqui. Respondendo a sua pergunta, de fato, eu acho que, pelo que foi  
331 apresentado e pelo que foi solicitado, eu entendo que existem duas possibilidades: a questão da anulação,  
332 votação da anulação do auto completo; ou de fato eu acho que é a ponderação melhor, visto que é um auto com  
333 vários itens, fazer a votação dessas questões que foram levantadas. Pelo que eu levantei aqui, são basicamente  
334 três itens que estão sendo questionados de forma mais contundente: a questão do bis in idem dos autos; a  
335 questão da agricultura familiar; e a questão da destinação do material lenhoso, que é o item 1 do auto de infração.  
336 Então eu acho que, se eu não me engano, são esses três itens mais relevantes que foram apresentados tanto no  
337 relatório de vista, quanto na manifestação dos representantes do empreendedor e defendido aqui, pela  
338 contraposição, pela URFis Triângulo Mineiro. Então eu gostaria de escutar manifestações dos conselheiros em  
339 relação a isso, sobre a questão do julgamento item a item, para até, inclusive, podermos seguir com a discussão  
340 e com as manifestações. Em relação a essa questão do julgamento, algum conselheiro é contrário a discutirmos  
341 item a item o que está sendo levantado? Se alguém for contrário, eu gostaria que se manifestasse. Ok. Então,  
342 conselheiro Fernando a demais conselheiros, nós vamos botar em discussão os itens que foram trazidos tanto no  
343 retorno de vista, quanto na defesa do representante do empreendedor, para podermos entender os itens e  
344 fazermos o julgamento ponto a ponto. Eu acho que é o mais coerente e o que podemos fazer nesse caso aqui. Eu  
345 gostaria de conceder a palavra agora ao conselheiro João Henrique.” Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de  
346 Paula Lopes/Faemg: “Presidente, demais conselheiros... É só com relação à manifestação do órgão ambiental. Ele  
347 nos trouxe, fez uma aplicação literal do decreto com relação à individualização e das penas. Como já falamos aqui,  
348 na verdade, o que deveria ser feito era um único auto de infração, com todos os corréus envolvidos, e a  
349 individualização das penas. E com a questão da atenuante ele simplesmente falou que existe uma nota técnica  
350 orientativa para que deveria se aplicar conjuntamente a questão da pequena propriedade, juntamente com a  
351 posse familiar. Como operadores do direito, não podemos admitir que uma nota técnica prevaleça sobre a  
352 aplicação literal da lei. Porque se pegarmos uma questão até de gramática mesmo, que não requer muita  
353 interpretação, a lei fala o seguinte: ‘Tratar-se de infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa,  
354 microempreendedor individual, agroindústria de pequeno porte, empresa de pequeno porte, pequena  
355 propriedade ou posse familiar’. Então o que está havendo é uma distorção gramatical, não é questão nem de  
356 interpretação de lei. No nosso sentido, uma nota técnica não pode sobrepor essa questão legal.” Presidente

357 Bruno Neto de Ávila: “Obrigado, conselheiro João Henrique. Concedo a palavra agora à conselheira Nathalia  
 358 Martins.” Conselheira Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg: “Obrigada, senhor presidente. Venho aqui reforçar  
 359 o princípio do bis in idem. Esse princípio traz a questão da ilegalidade para dupla penalização pelo mesmo fato  
 360 gerador. Então temos que nos atentar aqui a até alguns casos já decididos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais,  
 361 que reconhece a ilegalidade para penalizações duplicadas. Nós estamos falando aqui de duas infrações idênticas,  
 362 com mesmos valores, com os mesmos códigos infracionais, para irmãos de uma mesma área. Como o próprio  
 363 conselheiro nosso colega da Idau-TAP falou, então se tivessem 36 proprietários seriam 36 infrações idênticas...  
 364 Então é um ponto para pensarmos, considerando que já temos casos no Tribunal de Justiça, que considera o  
 365 princípio do bis in idem e traz a vedação das sanções múltiplas para a mesma infração, para a mesma penalização  
 366 no fato gerador. E o ponto da infração 1, eu gostaria apenas de reforçar também o que já foi colocado no nosso  
 367 relato de vista, que a supressão dos 49 ha que refere-se ao rendimento de 2.700 m<sup>3</sup> estava autorizada pelo órgão  
 368 ambiental. Pessoal, eu estou falando apenas da infração 1, não estou nem falando das demais. Essa supressão  
 369 estava autorizada, tinha um AIA autorizando a intervenção. Quando fala ‘em desacordo com o ato autorizativo’,  
 370 eu vou discordar um pouco, porque dentro do parecer técnico consta que o material lenhoso seria utilizado dentro  
 371 da propriedade, o qual foi feito pelo empreendedor. Então continuamos com o nosso entendimento de erro de  
 372 tipificação para essa infração, e sendo um erro insanável consideramos que o erro de tipificação traz a  
 373 possibilidade de anulação desse código infracional, especificamente da infração número 1. Obrigada, presidente.”  
 374 Presidente Bruno Neto de Ávila: “Conselheira Daniela, pode falar.” Conselheira Daniela Alves Viali/Sustenta  
 375 Minas: “Eu também queria reforçar nossos argumentos do bis in idem, dessa dupla penalização. Nós também aqui  
 376 como Associação Ambiental Sustenta Minas não concordamos com essa dupla penalização. E no item 1, na  
 377 infração número 1 também, nós entendemos que houve um erro de tipificação, e nesse erro de tipificação, esse  
 378 item, por erro de tipificação, tem que ser anulado. Se fosse possível também agora, no julgamento, falarmos  
 379 claramente sobre a votação de anulação ou não pelo erro de tipificação, eu também entendo que seria necessário  
 380 esse item também ser levado a julgamento também separado.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Obrigado,  
 381 conselheira. Eu gostaria que o pessoal da URFis Triângulo Mineiro manifestasse um pouco sobre os  
 382 questionamentos levantados. Agora nós estamos bem afinados nesses três itens, sobre o que foi levantado sobre  
 383 bis in idem, sobre agricultura familiar e a destinação de material lenhoso.” Victor Hugo Alves Soares/URFis TM:  
 384 “Sobre a questão do bis in idem, nós temos o parecer da AGE 15877, que é bem claro. Também temos com relação  
 385 a atenuante a nota jurídica da Asjur da SEMAD 67/2024. Lembrando bem, conforme a Lei Complementar 51/2019,  
 386 cabe à Advocacia Geral do Estado... Artigo 1º, inciso VII, fala que ‘cabe à Advocacia Geral do Estado emitir parecer  
 387 sobre consulta formulada pelo governador, por secretário de Estado ou por dirigente máximo de órgãos  
 388 autônomos, autarquias e fundações públicas’. Então a AGE formulou já sobre o assunto, interpretou o texto sobre  
 389 esse assunto. Então não cabe discutirmos isso, essa esfera judicial já cabe ao Judiciário, não cabe à parte  
 390 administrativa, que é fundamentado. Inclusive, foi consultado ao pessoal da AGE, e esse parecer mantém  
 391 validade, não foi revogado, não consta nos quadros de revogação esse parecer da AGE 15877 sobre o bis in idem,  
 392 sobre a culpa que é de forma concorrente. E o parecer da Assessoria Jurídica da SEMAD foi proferido em 2024,  
 393 sobre pequena propriedade, e está em plena vigência também.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Obrigado,  
 394 Victor. Voltando aqui à discussão, mais algum conselheiro gostaria de se manifestar?” Conselheiro Fernando  
 395 Menezes Belchior/Idau-TAP: “Rapidamente aqui, até porque eu sei que o órgão ambiental localizado em  
 396 Uberlândia tem grande influência no Estado de Minas Gerais, talvez o mais relevante do Estado. Eu vou dar um  
 397 exemplo. Eu sou advogado e atuo exclusivamente no mercado imobiliário. Então mexo com loteamentos,  
 398 incorporações etc. Eu falo de Uberlândia, o que é talvez de conhecimento de todos. Quando nós fazíamos  
 399 licenciamento ambiental para loteamento, que era competência do Estado – hoje até determinado tamanho o  
 400 município licencia –, eu brigava por um certo motivo. Porque se eu vou fazer um loteamento e ingresso com esse  
 401 projeto para licenciamento ambiental no órgão estadual, a legislação – isso não tem a ver com o órgão técnico de  
 402 forma alguma – tinha que trazer claramente e entender que, se eu vou realizar uma atividade de loteamento, é  
 403 óbvio que eu vou suprimir todas as espécies arbóreas ali daquele perímetro. Não tem como eu vender um lote  
 404 com uma árvore no meio do lote, essa conta não fecha. Então, se gostamos disso ou não gostamos, é uma questão  
 405 inerente à atividade. Então o que acontecia? Pegávamos a Licença Prévia, ou seja, com a Licença Prévia ambiental,  
 406 eu poderia registrar meu loteamento. Então eu pego a Licença Prévia no órgão ambiental estadual, pego a  
 407 aprovação do loteamento no município e levo essa documentação para aprovação, para registro perante o  
 408 cartório de imóveis. Registrando o meu loteamento no cartório de imóveis, eu estou apto a vender todos os lotes.

409 E isso é o que todo o mercado imobiliário faz no Brasil inteiro, principalmente fazendo aquele 'dia D', que às vezes  
410 dá até confusão etc. Então eu vendi todos os meus lotes, e depois disso, quando eu vou fazer Licença de  
411 Instalação, eu tinha que voltar ao órgão ambiental para solicitar a supressão de vegetação. Eu tive um problema  
412 aqui num caso em que um técnico entendeu que tinha um resquício de Mata Atlântica no meio do loteamento.  
413 Eu já tinha Licença Prévia, já tinha aprovado, já tinha registrado, já tinha vendido tudo. Então a legislação... É um  
414 pedido às vezes para trocarmos ideia sobre isso, mudar a DN etc. Então por que eu dei essa explicação? Para mim  
415 não faz sentido vir uma autorização falando que você pode fazer supressão de vegetação, e posteriormente você  
416 tem que pedir uma supressão de pequi, que é uma árvore imune de corte. Então ou o empreendedor precisa de  
417 consultar algum advogado, algum profissional da área, para interpretar o que está falando na AIA. Porque para  
418 mim é claro. Então eu estou fazendo até uma sugestão, para mim não faz muito sentido uma AIA falando que  
419 pode fazer a supressão, e posteriormente o empreendedor voltar ao órgão e pedir para fazer supressão de espécie  
420 imune a corte. Então por isso que eu dei esse exemplo do mercado imobiliário, até para facilitar o entendimento.  
421 Muito obrigado, presidente, desculpa minha intervenção novamente." Presidente Bruno Neto de Ávila:  
422 "Obrigado, Fernando. Eu vou me manifestar um pouquinho sobre essa questão, porque se trata de uma supressão  
423 de uma outra tipologia de atividade, que sim é possível fazer supressão e deixar espécies imunes de corte e  
424 atividade agrossilvipastoril ser implementada. Então é possível, sim. Existe norma específica para essa questão de  
425 supressão nesse caso de pequi, onde tem restrições para supressão, tem um regramento diferente. E se o  
426 empreendedor necessite fazer isso tem que solicitar instrumento normativo adequado para essa autorização. O  
427 que não foi feito nesse caso. Então ele poderia, se observasse a necessidade de realizar essa supressão, deveria  
428 ter solicitado um novo procedimento administrativo para assim conseguir essa autorização ou não desses  
429 indivíduos, onde ia realmente haver uma análise técnica para ver a viabilidade dessa supressão, nesse caso  
430 específico que estamos julgando aqui, que é atividade agrossilvipastoril. Num processo, por exemplo, da questão  
431 dos loteamentos, se identificamos esses indivíduos na área, entendemos que haverá supressão e sim tem que  
432 colocar esses indivíduos; e se for viável ocorre a autorização ou não dessa atividade. E é isso que a análise técnica  
433 do órgão ambiental, na análise do processo administrativo, tanto da supressão, como licenciamento ambiental, é  
434 nesse ponto que atuamos, observando essas questões. Então em relação à supressão do pequi é um ponto que  
435 entendemos com mais paciência do que foi feito. Então ele deveria ter observado aquilo que foi autorizado e  
436 aquilo que não é permitido nesse caso específico. Eu gostaria de abrir a palavra, a pedido da Francely, só para  
437 esse item da fala do conselheiro Fernando. Depois eu passo para a conselheira Nathalia e em seguida o  
438 conselheiro João Henrique." Francely Aparecida Moreno de Tílio/URFis TM: "O Bruno explicou o que eu ia  
439 comentar, mas, já que eu estava aqui inscrita, é essa questão: não é que ele teria que entrar depois com o novo  
440 pedido, ele poderia, se fosse o caso, ter entrado com um pedido com as características que ele teria necessidade  
441 ou interesse. O que ocorre é que, como foi feito um Daia para um anterior proprietário, o anterior colocou as  
442 características e o que ele realmente queria: suprimir a vegetação. Está muito bem esclarecido. Não é que não  
443 consta, que tinha dúvida se tinha pequi ou não, tem muito relato no parecer de que havia pequi, que não poderia  
444 ser autorizado, não poderia ser realizado corte, visto que o próprio empreendedor não teria interesse nisso. Então  
445 o que eu quis dizer é se o novo empreendedor, a característica da atividade dele é diferente, de forma que esse  
446 Daia não servisse para ele, ele deveria pedir um outro. Mas se o anterior fosse o caso ele poderia ter pedido tudo  
447 junto, não seria o caso de a cada necessidade pedir uma autorização diferente. Obrigada." Presidente Bruno Neto  
448 de Ávila: "Obrigado, Francely. Eu gostaria de passar a palavra agora para a conselheira Nathalia." Conselheira  
449 Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg: "Obrigada, senhor presidente. Eu gostaria apenas de citar aqui, foi  
450 colocado pelo órgão ambiental... Com todo respeito ao Victor, foi trazido aqui a nota da AGE, o parecer da AGE.  
451 E na conclusão desse parecer – eu vou até ler um trechinho –, a conclusão traz assim: 'Nos termos do que foi  
452 explicado, pode ser autuado proprietário ou possuidor ou arrendante ou arrendatário, a questão é identificar o  
453 autor direto da ação ou omissão de eventuais concorrentes.' Traz na conclusão do parecer da AGE:  
454 'Recomendamos muito cuidado na lavratura dos autos de infração, com a individualização do autor e de todos  
455 que tenham concorrido direta ou indiretamente para a prática da infração, descrevendo-se com clareza as  
456 circunstâncias em que ocorreu o fato constitutivo da infração, especialmente as indicações dos envolvidos e os  
457 aspectos desse envolvimento.' E aí eu trago o seguinte, senhores conselheiros: para definir a responsabilidade  
458 administrativa, nós temos cinco requisitos básicos, que são a identificação do autor; a ação ou a omissão desse  
459 autor; o dano que foi gerado ou causado; e o nexo entre a ação e o dano; e ainda por último o elemento direto,  
460 o objetivo, que é a culpa ou o dolo. Então nós percebemos que se houve a infração de um mesmo fato gerador

461 para duas pessoas, que são irmãos de uma mesma área, não se sabe então quem causou o dano, quem causou a  
 462 infração. Então fica em aberto. Quem causou a infração? Foi o José ou foi o Erick? Então eu acho que o primeiro  
 463 ponto é identificar de fato qual foi o infrator, porque eu estou aplicando uma dupla penalização, estou  
 464 multiplicando a penalização por dois, considerando que são proprietários de uma mesma área. E isso vai  
 465 totalmente ao contrário do princípio do non bis in idem. Somente isso, presidente. Obrigada." Presidente  
 466 Bruno Neto de Ávila: "Obrigado, Nathalia. Conselheiro João Henrique." Conselheiro João Henrique Vieira da Silva  
 467 de Paula Lopes/Faemg: "Obrigado, presidente. A conselheira Nathalia eu acho que matou a minha fala, explicou  
 468 muito bem. A minha fala era muito em cima do que ela acabou de até narrar. Conselheira, muito bem falado. Mas  
 469 existem ainda mais duas colocações que eu queria deixar claro aqui. E queria até questionar a Francely. Caso,  
 470 Francely, vamos supor que eu faça uma pergunta... A Daia fazia remissão ao parecer? Sim ou não? Porque senão  
 471 não tinha como o empreendedor saber disso. Hoje se eu for fazer uma supressão em uma propriedade rural, e lá  
 472 tiver alguns ipês – por exemplo, ipê amarelo, que é imune de corte em nosso Estado –, na Daia vai constar a  
 473 restrição desses ipês? Sim ou não? Outra coisa que é interessante deixarmos claro para os conselheiros: a lei  
 474 permite o depósito de material lenhoso na propriedade, não existe essa restrição. E quanto a atenuante também,  
 475 interpretação diversa do que está na lei, infelizmente não a sobrepõe. Temos que considerar o que está na lei. Eu  
 476 gostaria de ouvir o órgão ambiental com relação a essa questão da Daia." Francely Aparecida Moreno de  
 477 Tílio/URFis TM: "A questão da Daia, o que temos que ver é que ela faz parte de um processo como um todo, não  
 478 podemos pegar o Daia avulso e entender que ele supre todos os documentos. Porque então, se for assim, o Daia  
 479 autoriza uma área de 40 ha... Então eu desconsidero, por exemplo, o mapa da propriedade, entendo que eu posso  
 480 desmatar em qualquer área? Ele ali é só assim – vamos fazer uma correlação aqui – como uma licença ambiental.  
 481 Então uma licença ambiental tem, por exemplo, um parecer, condicionantes. Eu vou ignorar todo o histórico do  
 482 processo e vou seguir só a licença. Eu tenho essa licença aqui, mas nada de estudo teria de fazer parte desse  
 483 processo. Então nós entendemos que, primeiro, o Daia faz parte, ele não pode ser avaliado de forma individual.  
 484 Foi muito clara a colocação de todos os estudos de todo o parecer que tinha, a existência de pequis ali, que não  
 485 seria cortado. E eu acho que, acima de tudo isso, temos uma lei que fala que o pequi é imune de corte. Então  
 486 estaríamos falando de desconsideração de um contexto, toda a documentação que instruiu um processo e acima  
 487 disso desconsiderar uma lei que instrui ele. Certo?" Presidente Bruno Neto de Ávila: "Eu gostaria de passar a  
 488 palavra agora à conselheira Ediene." Conselheira Ediene Luiz Alves/Aprosoja: "Eu só quero enfatizar a parte do  
 489 non bis in idem. Já que não foi viável baixar os processos em diligência para que o próprio órgão ambiental tivesse  
 490 ali... Visando até mesmo a celeridade do processo, todas essas questões que tanto os órgãos ambientais quanto  
 491 os empreendedores ficam há tempos esperando que sua situação seja regularizada, visando exclusivamente esse  
 492 lado, o que seria de fato o mais sensato, o mais correto a fazer para ter celeridade mesmo... Já que não foi viável  
 493 baixar os processos em indigência, enfatizar principalmente esse ponto do non bis in idem. Por quê? De fato,  
 494 conseguimos enxergar no processo, inclusive, que são coproprietários, são irmãos, as penalidades são idênticas,  
 495 o mesmo fato gerador. Então tudo isso fica muito clara a violação desse princípio que é extremamente  
 496 importante. Então esse ponto precisamos dar uma atenção a ele de uma forma mais enfática, mais com um olhar  
 497 muito, muito responsável, porque vai ser injusto se isso não levar em consideração que de fato foram fatos  
 498 geradores idênticos, repito, coproprietários, irmãos. Então nesse ponto eu quero chamar a atenção dos outros  
 499 conselheiros para que a gente dê uma atenção especial nesse sentido. Era essa a minha fala. Obrigada." Presidente  
 500 Bruno Neto de Ávila: "Obrigado, conselheira Ediene. Só ressaltar que a questão da baixa em diligência tem alguns  
 501 casos que usamos, e entendeu que não é esse caso, porque o órgão ambiental está mantendo o seu  
 502 posicionamento em relação aos argumentos aqui questionados. Então não adianta baixar em diligência e voltar o  
 503 mesmo parecer, o mesmo auto de infração da mesma forma que está sendo posta. Então estamos aqui realmente  
 504 discutindo esses pontos levantados tanto pelos conselheiros quanto pelo retorno de vista, também em relação  
 505 aos representantes, para de fato estarmos aqui discutindo e tendo esse olhar cauteloso, essa discussão  
 506 democrática aqui para podermos realmente subsidiar toda a nossa discussão e nossa votação. Então por isso que  
 507 eu acho que, de forma assertiva, decidimos por essa divisão de discussão dos itens mais específicos do auto para  
 508 podermos realmente trazer essa discussão e essa decisão. Obrigado." Conselheiro João Henrique Vieira da Silva  
 509 de Paula Lopes/Faemg: "Presidente, eu só queria fazer um complemento à fala da Francely, porque ela fez uma  
 510 analogia à questão de licença ambiental e eventuais condicionantes. Ora, se eu não tiver uma condicionante  
 511 vinculada a uma licença e expressa nela, não tem como cobrar, não tem como o empreendedor saber. E com  
 512 relação a essa questão até da Daia da área, se fosse possível nós escutarmos o representante do empreendedor,

513 eu queria ouvi-lo." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Conselheiro, sobre o que você quer ouvir os representantes?"  
 514 Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: "Essa questão do ato autorizativo, da AIA."  
 515 Presidente Bruno Neto de Ávila: "Está ok. Eu vou primeiro passar a palavra para o conselheiro Fernando. Depois  
 516 ouvimos o representante do empreendedor." Conselheiro Fernando Menezes Belchior/Idau-TAP: "A minha  
 517 dúvida é até uma dúvida prática. Eu até queria perguntar ao capitão Lemos. Parabéns pela promoção, capitão. Eu  
 518 não sabia que o senhor tinha ido a capitão. A Polícia Militar Ambiental, quando chega ao local para fazer  
 519 verificação, ela pede a licença ambiental ou lê também o parecer que fez com que originasse aquela licença  
 520 ambiental? Uma pergunta prática, só para eu saber como é essa fiscalização." Conselheiro Cristiano Corrêa  
 521 Lemos/PMMG: "Prezado, bom dia. Muito obrigado. A fiscalização se dá, no momento da chegada ao local, é  
 522 solicitada toda a documentação, e aí o proprietário apresenta essa documentação, é marcada uma data para ele  
 523 poder reunir essa documentação. E com base nessa documentação aí, sim, é analisado qual é o fato ensejador da  
 524 fiscalização que foi feita com base na documentação que ele tem. Do que foi apresentado, é feito o relato, é feito  
 525 o Reds, o que foi constatado lá, e assim toma as demais providências, sejam criminais ou administrativas. Esse é  
 526 o padrão de fiscalização. Não sei se ficou claro." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Obrigado. Conselheiro  
 527 Fernando, ficou satisfeito?" Conselheiro Fernando Menezes Belchior/Idau-TAP: "Sim." Presidente Bruno Neto de  
 528 Ávila: "Conselheira Nathalia." Conselheira Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg: "Obrigada, senhor presidente.  
 529 Ficou muito claro, sim, capitão Cristiano. Muito obrigada pelo esclarecimento. E em cima até da sua fala eu reforço  
 530 a questão do cancelamento da infração número 1. Porque a infração número 1 estava autorizada dentro do  
 531 processo de licenciamento. Então se foi apresentada a documentação do AIA. E nós estamos falando de um AIA  
 532 em que foram autorizados 49 ha de supressão, o que gerou o rendimento lenhoso. Era uma autorização que  
 533 estava prevista dentro do ato autorizativo, documento o qual deve ter sido apresentado para a polícia no  
 534 momento do auto de fiscalização. Diante disso, fica claro que houve um erro de tipificação para a infração 1,  
 535 considerando que os 49 estavam autorizados dentro do processo de licenciamento. Obrigada, presidente."  
 536 Presidente Bruno Neto de Ávila: "Obrigado, conselheira Nathalia. Mais algum conselheiro gostaria de se  
 537 manifestar? Eu vou abrir a palavra ao representante do empreendedor. Peço que seja breve a explanação, Dr.  
 538 Felipe." Felipe Fiuchi Pena/representante do empreendedor: "Só trazendo luz aos fatos, ao que ocorreu. Na minha  
 539 fala eu trouxe. Em relação ao AIA, eles compraram a área, e foi entregue a eles um AIA, um documento  
 540 autorizativo, pelo antigo proprietário, e nesse AIA, ao contrário, eu ouso discordar, Francely, respeito muito sua  
 541 opinião, mas não concordo. Porque quando você tem uma licença ambiental, uma licença de funcionamento,  
 542 nessa licença vêm as condicionantes, no verso dela tem as condicionantes. O AIA é a mesma coisa, tem as  
 543 condicionantes no próprio AIA. E esse AIA em específico, não seria permitido aqui eu compartilhar, mas ele fala:  
 544 'Observações: este documento só é válido quando acompanhado da planta topográfica ou croqui da propriedade  
 545 contendo a localização da área de intervenção da reserva legal e APP.' Essa é a obrigação que consta nesse AIA. E  
 546 nas medidas mitigadoras e compensatórias, o item 11, não tem nenhuma restrição a supressão de pequi. Então  
 547 os dois empreendedores quando adquiriram a área não teriam como adivinhar que tinha essa restrição. E o  
 548 documento é autônomo, sim. Quando vem uma fiscalização – o capitão Cristiano muito bem colocou –, ele tem  
 549 que apresentar os documentos autorizativos. Ele apresenta a licença ambiental, apresenta o documento  
 550 autorizativo. Ele não tinha o parecer. E como não estava vinculado ao próprio AIA o artigo 6º do Decreto 47.749  
 551 fala que 'nas autorizações devem vir expressamente as condicionantes e as restrições no documento.' E essa  
 552 restrição não estava expressamente, então não poderia ser cobrada. Obrigado." Presidente Bruno Neto de Ávila:  
 553 "Eu gostaria de passar a palavra para a Francely." Francely Aparecida Moreno de Tílio/URFis TM: "Só  
 554 complementando, novamente, aqui estamos falando em questão de um Daia, mas estamos falando, acima de  
 555 tudo, uma questão de uma lei. Estamos falando de desconhecimento de um Daia e também desconhecimento da  
 556 lei que proíbe, que trata de imune de corte e fala quando que seria possível autorizar." Presidente Bruno Neto de  
 557 Ávila: "Obrigado, Francely. Eu queria ponderar um pouquinho sobre essa discussão no sentido de tomarmos um  
 558 pouco de cuidado do que estamos ponderando aqui em relação a essa questão do que será permitido ou não na  
 559 emissão do Daia ou licenciamento ambiental. Importante nesse caso específico, onde foi autorizada a supressão  
 560 de vegetação, onde foi identificado relatório técnico, tem vistoria, os documentos técnicos apresentados, a  
 561 ocorrência de pequi, estudos apresentados e sabendo que existe a vedação legal da supressão dessas árvores  
 562 imunes; não houve o pedido de supressão dessas árvores, mesmo porque não seria autorizado. Vamos sair um  
 563 pouco dessa questão do pequi e vamos supor que no processo de supressão de vegetação ocorrem processos  
 564 erosivos, causando degradação ambiental. Isso o exime de ser autuado por causar degradação por falta de manejo

565 adequado do solo, por falta de terraceamento. Isso não está citado no parecer. Várias outras situações,  
566 derramamento de óleo pelo maquinário, se ocorrer queima de resíduo, se tiver ocorrido na área de  
567 desmatamento. Isso são questões que não estão na autorização e não vão vir, porque são coisas específicas,  
568 normas específicas da legislação, que não permite ser feito. Então o empreendedor não pode questionar o  
569 desconhecimento da norma, da lei, isso não exime ninguém de ser responsabilizado pelas suas ações. Então aqui  
570 nós temos que tomar um pouco de cuidado das consequências das argumentações ou das decisões que tomamos  
571 aqui, daquilo que vai ser feito na prática. Então o rito legal da autorização foi feito da forma como o empreendedor  
572 quis. E foi autorizado daquela forma que foi solicitado. Se houve ou se haveria a necessidade de alteração disso,  
573 deveria ter sido feito previamente. Então não podemos trazer isso de uma forma tão simplória, porque tem várias  
574 outras questões que temos que analisar. E é muito claro que existe uma norma muito específica sobre a proteção  
575 do pequi, sobre os regimentos e autorizações quando há necessidade de supressão. Inclusive, até de  
576 compensações são diferentes. Então nesse caso temos que entender que, sim, é possível haver supressão de  
577 vegetação para essa atividade sem supressão de pequis; é vedada a supressão de pequis para essa atividade com  
578 esses indivíduos dentro de fragmentos. E não podemos alegar o desconhecimento, pelo empreendedor, da  
579 norma, porque não é só o pequi, tem várias outras normativas, normas técnicas de proteção da água, do solo,  
580 que têm que ser observadas a todo momento, não apenas tem que estar tudo escrito de uma série de normas  
581 dentro de um parecer ou de uma autorização de intervenção ou do próprio licenciamento. Então temos que levar  
582 em consideração essas várias coisas. Essa é a minha ponderação em relação a esse aspecto dessa argumentação  
583 do empreendedor que por desconhecimento poderia ter feito a supressão. Eu gostaria de seguir a discussão. Já  
584 escutamos vários questionamentos em relação aos itens. Como decidimos fazer essa fragmentação e essa  
585 discussão, eu acho que poderíamos começar a encaminhar já para o regime de votação em relação aos itens já  
586 levantados aqui. Basicamente, eu vou trazer aqui os três itens que acho importante de colocarmos em votação  
587 individualizados. Primeiro a questão do item do bis in idem, que acho que foi levantado de forma geral por todos;  
588 a questão da atenuante pela questão da agricultura familiar, visto o parecer, inclusive, da AGE, levantado aqui  
589 pelo Victor; e também a questão do item 1 da autuação, que é a destinação do material lenhoso. Está falando da  
590 destinação, não da área suprimida, mas da destinação daquele material suprimido daquela área. Deixa isso bem  
591 claro também. Algum conselheiro tem algum questionamento ou gostaria de acrescentar mais alguma coisa nessa  
592 discussão? Ok. Então, senhores conselheiros, eu proponho que façamos uma votação individualizada nesses três  
593 itens, com toda a discussão que levantamos aqui, todas as ponderações que foram feitas. Felipe, eu gostaria que  
594 você fizesse... Em cima do item bis in idem... Como se trata do item 6.1 vinculado ao item 6.2... Senhores  
595 conselheiros, eu pedi esse instante para pedir uma orientação aqui, porque, como se trata de dois itens de pauta,  
596 principalmente, vinculados ao questionamento do bis in idem, nós tivemos que pedir uma orientação e  
597 procedimentar certinho a votação. O primeiro ponto é como vamos proceder a votação de cada item.  
598 Primeiramente nós vamos votar pelo deferimento total ou parcial do pedido de recurso. Se entendermos pelo  
599 deferimento parcial, aí, sim, eu vou colocar em votação os itens levantados, que são da atenuante e pela  
600 destinação de material lenhoso, o item 1, destinação do material lenhoso, que foi questionado aqui. E o bis in  
601 idem nós vamos votar, podemos deferir o pedido de recurso totalmente, anulando um dos outros  
602 completamente. Então eu gostaria, neste momento, de escutar o representante do empreendedor. E o  
603 questionamento que eu faço para ele é: entre o autuado José Fernando Almeida Cordeiro e o autuado Erick  
604 Williams Almeida Cordeiro, existe o autor que fez ou uma definição de quem foi o autor das infrações?"  
605 Conselheira Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg: "Senhor presidente, eu não entendi muito bem a pergunta  
606 que foi feita para o empreendedor, porque eu creio que a identificação do infrator quem tem que fazer é o órgão  
607 ambiental, não é o empreendedor que tem que vir aqui na reunião e falar que foi ele que cometeu a infração. Eu  
608 acho que não cabe ao empreendedor responder essa pergunta." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Conselheira  
609 Nathalia, inclusive, essa foi uma fala sua em relação a isso, que um dos proprietários que teria feito a infração.  
610 Então estou oportunizando ao empreendedor talvez trazer essa informação para nossa deliberação aqui. Porque  
611 se votarmos pelo bis in idem, entendermos que realmente ocorreu esse bis in idem, que foi o pleito do recurso,  
612 seria anulação de um dos autos. Correto? Eu estou oportunizando agora ao empreendedor de manifestar qual  
613 seria o autor, porque entendo que houve infração, houve algumas infrações, estamos discutindo alguns itens  
614 dessa infração e estamos discutindo a questão da ocorrência do bis in idem." Conselheira Nathalia Luiza Fonseca  
615 Martins/Fiemg: "Senhor presidente, só esclarecendo a minha fala anterior, eu disse que foram colocados,  
616 imputados dois autos de infrações idênticos e que, diante dos requisitos que definem responsabilidade

617 administrativa, tem que se identificar qual foi o infrator de fato. Mas quem tem que fazer essa identificação é  
618 quem fez a fiscalização e quem emitiu o auto de infração. Não cabe aqui ao empreendedor colocar provas contra  
619 ele e se manifestar falando que foi ele ou não que cometeu a infração. Então eu acho que cabe ao órgão  
620 ambiental, cabe a quem fez a fiscalização, quem emitiu o auto definir de fato quem cometeu a infração. Não cabe  
621 aqui ao empreendedor se manifestar nesse sentido.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Ok. Pelo que eu entendo,  
622 o órgão ambiental identificou os dois autores como sendo os infratores. Mas eu vou passar a palavra para a  
623 Francely.” Francely Aparecida Moreno de Tílio/URFis TM: “Só complementar que o órgão ambiental, no momento  
624 da fiscalização – no caso, a polícia –, entendeu que os dois foram autores. E a nossa análise é nesse sentido, que  
625 os dois foram.” infração e estamos discutindo a questão da ocorrência do bis in idem.” Conselheira Nathalia Luiza  
626 Fonseca Martins/Fiemg: “Senhor presidente, então eu sugiro que a votação seja nesse sentido e não que o  
627 empreendedor aqui se manifeste quem cometeu a infração. Então aqui eu sugiro que faça a votação nesse  
628 sentido. Já que o órgão ambiental considera que foram os dois que cometeram a infração, coloca em votação o  
629 posicionamento do órgão e o posicionamento do nosso parecer de vista, não do recurso. O posicionamento do  
630 parecer de vista é que apenas um autuado é que deve receber a infração, considerando o princípio do non bis in  
631 idem.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Obrigado, conselheira Nathalia. Mas de forma democrática eu vou  
632 oportunizar ao representante do empreendedor para se manifestar. Eu gostaria de saber se o representante do  
633 empreendedor gostaria de se manifestar.” Maira Rodrigues da Costa/representante do empreendedor: “Senhor  
634 presidente, eu estou de acordo com o que a Fiemg está expressando. Fica numa situação complicada trazermos  
635 esse assunto aqui, até porque a autorização saiu no nome do antigo proprietário, eles receberam essa autorização  
636 já emitida pelo órgão ambiental. Aqui eu acho que não cabe colocarmos um CPF específico. No auto de infração  
637 tem o campo de outros envolvidos. Então seria identificar um autuado, e no campo de outros envolvidos  
638 identificar o outro. Então não seria colocar fulano de tal principal, seria no próprio auto de infração constar um,  
639 e outros envolvidos, no outro. Seria essa a questão na lavratura de um outro auto de infração, um único auto de  
640 infração.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Ok, Maira, muito obrigado pela manifestação. Então agora eu vou  
641 informá-los como vamos proceder à votação. Nós vamos votar agora dois aspectos: pelo deferimento da defesa  
642 do auto, o requerimento de defesa, total; do recurso, na verdade; ou pelo deferimento parcial do recurso. São  
643 esses itens que a gente vem discutindo agora. Correto? Agora só para questão de alinhamento de como íamos  
644 proceder à questão do bis in idem. Se entendermos que existe o bis in idem em algum item, se os conselheiros  
645 entenderem isso, podem votar pelo deferimento total do recurso, anulando o auto. E depois passamos para o  
646 segundo item de pauta, que é vinculado a esse, por se tratar do mesmo fato de discussão, que é o item 6.2. Então  
647 eu vou colocar em votação agora. Felipe, por favor, você consegue parametrizar isso? Porque nós vamos votar,  
648 primeiramente, pelo deferimento total ou pelo deferimento do recurso parcial, com votação do atenuante por  
649 agricultura familiar e do item 1 do auto de infração.” Conselheira Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg: “Senhor  
650 presidente, para mim, não ficou muito claro como vamos proceder com a votação. Eu gostaria que o senhor me  
651 esclarecesse melhor. Então neste primeiro momento estaríamos votando em relação ao bis in idem. Certo? Então  
652 quem votar favorável vai estar votando de acordo com o órgão ambiental, que considera as duas infrações; e  
653 quem votar contrário está indo com o relato de vista apresentado pela Fiemg, considerando que existe o bis in  
654 idem e há necessidade de anulação de um dos autos. É isso?” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Nathalia, nós  
655 vamos ter que fazer da seguinte forma: primeiro nós vamos decidir pelo julgamento do recurso, do pedido de  
656 recurso. Se deferirmos o recurso, o auto é anulado completamente, da forma que foi colocado. Ou podemos votar  
657 pelo deferimento parcial do recurso. E aí vamos entender que vamos discutir dois itens nesse deferimento parcial,  
658 que são o atenuante por se tratar de agricultura familiar, que discutimos aqui; e o item número 1, que é sobre a  
659 destinação do material lenhoso. Se deferirmos essas duas, nós vamos deferir parcialmente o recurso. Sobre a  
660 questão do bis in idem, se na votação os conselheiros entenderem que houve o bis in idem, nós temos que votar  
661 pelo deferimento total de um dos recursos para anulação do auto. Ficou claro? Vamos supor, só uma simulação  
662 aqui, pessoal, só para vocês entenderem. Se deferirmos parcialmente o item 6.1, aquele conselheiro que achar  
663 que houve o bis in idem de autuação, ele tem que votar pelo deferimento total do item 6.2, que é o cancelamento  
664 do auto. Correto? E aqui podemos ter vários resultados, o Conselho aqui pode definir pela correção de alguns  
665 itens do auto e deferir o auto; ou pela anulação total do auto; ou de um ou do outro. Ficou claro ou alguém ainda  
666 tem dúvidas? Pode perguntar.” Conselheiro Fernando Menezes Belchior/Idau-TAP: “Presidente, só para tentar  
667 ajudar, o seguinte: eu votaria quatro momentos. Primeiro, anulação total dos autos de infração ou deferimento  
668 parcial da defesa. Se for deferimento parcial para a defesa, descemos para os três itens. Se eu não estou

669 enganado. Eu resumi aqui: bis in idem, material lenhoso e supressão de vegetação. É isso?" Presidente Bruno Neto  
 670 de Ávila: "Fernando, é quase isso. O bis in idem não votamos porque não está descrito no auto de infração. Se  
 671 entendemos que houve bis in idem, nós temos que votar a anulação de um dos autos. Então na segunda votação,  
 672 como justificativa, se for o caso, entendimento de cada conselheiro, vota dessa forma. E pode usar isso como  
 673 justificativa em sua votação." Conselheira Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg: "Então, só para deixar claro para  
 674 todos os conselheiros, quem votar favorável nessa primeira fase, a votação favorável vai de acordo com o órgão  
 675 ambiental, que é o provimento parcial do recurso; quem votar contrário..." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Não,  
 676 conselheira, nós estamos votando aqui o pedido do recurso. Correto? Aí vamos votar o seguinte: quem votar  
 677 favorável ao recurso... Aí eu vou até colocar aqui 'favorável ao deferimento parcial'. E depois eu vou colocar...  
 678 Perdão. Eu vou colocar em votação se vai ser o deferimento parcial ou total do recurso. Correto? O deferimento  
 679 total do recurso é improvisoamento ao pedido do empreendedor. Se for parcial, vamos deferir o recurso  
 680 parcialmente, aí, beleza, então nós vamos para o segundo momento de votação, nós decidimos que vai ser o  
 681 deferimento parcial e vamos descer para o segundo item, para os itens que são atenuante da agricultura familiar  
 682 e o item 1, que é de destinação do material lenhoso. Aí nós vamos deferir ou não esse pedido, por votação. E aí  
 683 no segundo momento vamos colocar o item 6.2 em votação, que é a mesma discussão que tivemos, da mesma  
 684 situação. E aí vamos votar da mesma forma, deferimento parcial ou total. Aí nesse momento se os conselheiros  
 685 entendem que houve bis in idem eles podem votar pelo deferimento total do recurso, onde haverá o  
 686 cancelamento do auto. Entendidos? Conselheira Nathalia, conseguiu entender?" Conselheira Nathalia Luiza  
 687 Fonseca Martins/Fiemg: "Entendido, senhor presidente. Obrigada. Então o voto contrário é pelo deferimento  
 688 total do recurso, que causaria a anulação." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Eu vou colocar aqui a tabela, e vocês  
 689 vão entender. Felipe, põe para nós a tabela de votação, e a descrevemos. Quem for favorável ao deferimento  
 690 parcial, voto favorável; se for contrário, nós vamos julgar o deferimento total ou não do auto. Alguém tem dúvida?  
 691 O conselheiro que votar favoravelmente ao deferimento parcial, nós vamos seguir para a discussão dos dois itens  
 692 que eu falei. Alguma dúvida?" Conselheiro Fernando Menezes Belchior/Idau-TAP: "E se votar contrário é  
 693 cancelado tudo, não é?" Presidente Bruno Neto de Ávila: "Se votar contrário, aí nós vamos votar para o  
 694 deferimento total. Aí, sim, tem outra votação." Conselheira Daniela Alves Viali/Sustenta Minas: "Desculpa,  
 695 presidente, mas eu não estou entendendo a votação. Eu estou no Conselho tem uns três anos, mas nunca foi  
 696 assim. Eu não estou entendendo." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Realmente, nós até pedimos a assessoria  
 697 jurídica de Belo Horizonte, que tem uma experiência também, se houve isso em outros Conselhos, também não  
 698 teve. Como se trata de dois autos. Porque já julgamos bis in idem aqui, mas dentro do mesmo auto de infração.  
 699 Então por isso que vamos ter que lançar mão de duas votações. A primeira escolha que o Conselho vai fazer é se  
 700 ele vai julgar o deferimento total ou se vai julgar o deferimento parcial do auto de infração. Tendo essa resposta,  
 701 nós vamos julgar novamente. Vamos supor que o Conselho escolheu o deferimento parcial, aí vamos julgar o que  
 702 são os itens que vamos acatar dentro do recurso." Conselheira Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg: "Senhor  
 703 presidente... Então é só para tentar esclarecer aqui: nós vamos pôr em votação o recurso. Quem for favorável vai  
 704 deferir o recurso parcial, de acordo com o órgão ambiental. Certo? Se eu votar contrário, eu já estou anulando o  
 705 auto de infração, aí não preciso transcorrer as demais votações. A votação contrária já traz que eu não concordo  
 706 com o recurso, então já anularia o auto, eu não precisaria das demais votações. Certo?" Presidente Bruno Neto  
 707 de Ávila: "Nós podemos ter uma possibilidade de o conselheiro votar contrário ao pedido de recurso totalmente  
 708 e atender e votar favorável ao parecer da URFis, que é de manutenção total do auto de infração. É por isso que  
 709 temos que entender primeiro assim. Na primeira votação nós vamos definir se vamos votar parcialmente ou julgar  
 710 o pedido de recurso totalmente, como foi feito. Aí nós vamos decidir como vai ser essa votação. Depois nós vamos  
 711 decidir o auto, de fato, como ele vai ser deferido no recurso. Vocês entenderam? Felipe, até para facilitar, eu vou  
 712 pedir uma alteração na planilha de votação. Deferimento total do recurso; e o outro item, deferimento parcial do  
 713 recurso. Onde está 'favorável' e 'contrário' põe 'deferimento total do recurso', 'deferimento parcial'." Conselheiro  
 714 Fernando Menezes Belchior/Idau-TAP: "Presidente, nós não temos autonomia para modular esses itens não, não  
 715 é? Os conselheiros." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Só um minutinho... Põe encaminhamento, põe 'exame de  
 716 recurso'... Conselheiros, agora é o seguinte. Nós estamos fazendo essa votação aqui, eu preciso agora primeiro  
 717 que o Conselho decida se vai votar o recurso em sua totalidade ou de forma parcial. Se votarmos o deferimento  
 718 total, estamos aprovando o pedido de recurso na sua totalidade, com todos os itens que foram solicitados,  
 719 anulação completa do auto. Se os conselheiros votarem pelo deferimento parcial, nós vamos fazer o julgamento  
 720 do auto parcialmente, correlacionando os itens aqui discutidos, que são sobre o atenuante por se tratar de

721 agricultura familiar e o primeiro item, que é com relação à destinação do material lenhoso. Ficou claro agora ou  
 722 restou alguma dúvida ainda? Nós só vamos colocar em regime de votação quando todos os conselheiros estiverem  
 723 confortáveis como será feita a votação." Conselheiro Fernando Menezes Belchior/Idau-TAP: "Ficou mais claro,  
 724 presidente. Só que, tendo em vista que alguns aqui me parece que vão votar pelo bis in idem, consequentemente  
 725 um auto de infração será anulado, então, em um processo provavelmente pode ser que ocorra o deferimento  
 726 parcial, para discutirmos os demais itens pontualmente em outras votações; e no outro recurso, que tem outro  
 727 número, outro item de pauta, a votação provavelmente vai ser pelo deferimento total, e aí vai votar a totalidade  
 728 do recurso, de repente, pela anulação, considerando que não conseguimos juntar os dois itens, apesar de se tratar  
 729 do mesmo fato. É isso, não é?" Presidente Bruno Neto de Ávila: "Isso mesmo... Mais algum conselheiro tem algum  
 730 questionamento, alguma dúvida que queira tirar?" Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula  
 731 Lopes/Faemg: "Presidente, eu só não entendi uma questão. Nós vamos votar agora. Caso seja acatado na  
 732 modalidade parcial, você vai discutir a questão do rendimento e a questão da atenuante. Correto? E o bis in  
 733 idem?" Presidente Bruno Neto de Ávila: "Correto. O bis in idem, aí nós vamos entender que, teoricamente, no  
 734 próximo item de pauta, nós podemos deferir totalmente o item. Quem entende que houve bis in idem pode  
 735 deferir totalmente o recurso, vai acatar o recurso total, a anulação do auto." Conselheiro João Henrique Vieira da  
 736 Silva de Paula Lopes/Faemg: "Com todo respeito, presidente, eu entendo o seguinte... Porque o deferimento  
 737 parcial às vezes não é só a questão do bis in idem, é em outros temas. Então eu entendo o seguinte: se acatado  
 738 parcial, o bis in idem também tem que ser julgado de forma independente, não tem que ser subentendido que já  
 739 foi julgado indeferido." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Isso. Nós estamos julgando, quem entende pelo bis in  
 740 idem, quem entende, o conselheiro que entender que houve bis in idem na autuação pode votar pelo deferimento  
 741 total do recurso, que acarretará anulação do auto." Conselheiro Fernando Menezes Belchior/Idau-TAP: "Assim,  
 742 presidente, concordo com o que o João Henrique disse. O que vai acontecer? Se você analisar a nossa decisão no  
 743 dia 14 de fevereiro, uma pessoa analisar a nossa decisão do dia 14 de fevereiro sobre o item 6.1; e dia 17 de  
 744 fevereiro ele analisar a nossa decisão do item 6.2, eles vão falar assim: 'Esse Conselho está doido. É a mesma  
 745 coisa, e eles decidiram diferente. Por que um eles decidiram parcialmente e foram modulando os itens, e o outro  
 746 eles decidiram totalmente e decidiram por cancelar totalmente o auto de infração?' Então ficam bem controversas  
 747 as decisões. Por que isso? Aí eu não sei se isso é possível, mas estou entendendo que não é possível juntar esses  
 748 itens 6.1 e 6.2. Você entendeu o que eu quis dizer? Porque, assim, se alguém ler o parecer diferente, sei lá se isso  
 749 fica num repositório... Pega esse caso aqui: 'Como é que esse Conselho decidiu a mesma coisa de forma diferente,  
 750 se são as mesmas pessoas?' Fica bastante controverso isso." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Obrigado,  
 751 conselheiro Fernando. Nós podemos constar em ata a justificativa do voto, para ficar mais claro." Conselheiro  
 752 Fernando Menezes Belchior/Idau-TAP: "Está bom, é assim. Nós temos que explicar de alguma forma porque,  
 753 realmente, se pegar o caso isoladamente... 'O que aconteceu, o que esse cara fez para anular total e o outro ali  
 754 julgou item a item?' Fica estranho." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Isso. E até faz mais sentido, se for o  
 755 entendimento pelo bis in idem, justificar que no segundo, como houve a manutenção do primeiro auto, o segundo  
 756 está sendo cancelado por essa motivação. E aí eu peço para constar em ata a justificativa do voto na íntegra. Mais  
 757 algum conselheiro quer algum esclarecimento sobre a forma de votação?" Conselheira Nathalia Luiza Fonseca  
 758 Martins/Fiemg: "Senhor presidente, então vai manter o deferimento total e parcial dessa maneira como está aí?  
 759 Só para eu entender melhor, porque, como o conselheiro do Idau-TAP disse, haveria divergência quando fosse  
 760 pegar a pauta para analisar, considerando que são dois itens idênticos. Aí um se vota de um jeito, outro se vota  
 761 de outra forma. Só para eu entender se vai continuar dessa maneira." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Vai  
 762 continuar dessa forma, e nós vamos constar em ata a justificativa dos votos dessa votação na íntegra para poder  
 763 ter o histórico da votação... Algum conselheiro gostaria de se manifestar antes de eu colocar em regime de  
 764 votação? Não havendo manifestações, eu coloco em regime de votação análise de recurso do José Fernando  
 765 Almeida Cordeiro, processo administrativo 766666/22, auto de infração 304820/2022. Exame do recurso. A  
 766 votação se dará pelos itens: deferimento total do pedido de recurso ou deferimento parcial do pedido de recurso."  
 767 Processo de votação. Conselheiro Edson da Silva Santos/Seapa: "Pela Seapa, deferimento parcial." Conselheiro  
 768 Mário Lucas de Abreu Resende/Sede: "Sede, deferimento parcial." Conselheira Carla Vieira Alvarenga/Seinfra:  
 769 "Deferimento parcial." Conselheiro Cristiano Corrêa Lemos/PMMG: "Deferimento parcial." Conselheiro Daniel  
 770 Fernandes Loureiro/Crea: "Voto pelo deferimento total." Conselheira Mariana Duarte Leão/MPMG: "Abstenção...  
 771 Abstenção pela orientação da Corregedoria do Ministério Público de Minas Gerais." Conselheira Stephanie  
 772 Caroline Schubert/Prefeitura de Uberlândia: "Eu voto pelo deferimento total, devido ao princípio do non bis in

773 idem e em relação ao item 6.2 também; do 6.1 e em relação ao 6.2.” Conselheira Nathalia Luiza Fonseca  
 774 Martins/Fiemg: “Deferimento total, considerando o já apresentado no relato de vista e todas as discussões aqui  
 775 relatadas.” Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: “Presidente, primeiramente, só um  
 776 questionamento: no caso, a Polícia Ambiental não teria que se abster por conta de ser o órgão que lavrou os  
 777 autos? E o meu voto é deferimento total do recurso.” Conselheiro Denilson Felipe Borges/Federaminas:  
 778 “Presidente, considerando os erros e vícios que têm dentro desse auto, o meu voto é deferimento total.”  
 779 Presidente Bruno Neto de Ávila: “Conselheiro João Henrique votou pelo deferimento?” Conselheiro João  
 780 Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: “Presidente, pelo deferimento total e questionei quanto ao  
 781 impedimento da Polícia Militar na votação.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Eu vou abrir a palavra o  
 782 comandante Cristiano. Aprosoja, Ediene.” Conselheira Ediene Luiz Alves/Aprosoja: “Deferimento total, conforme  
 783 o parecer de vista e tudo que foi discutido durante a nossa reunião.” Conselheira Daniela Alves Viali/Sustenta  
 784 Minas: “Deferimento total, de acordo com o nosso parecer de vista em conjunto e por tudo que foi falado aqui  
 785 na nossa reunião hoje. Deferimento total.” Conselheiro Fernando Menezes Belchior/Idau-TAP: “Presidente, eu  
 786 voto pelo deferimento total, considerando que eu entendo que houve bis in idem, que o material lenhoso foi  
 787 devidamente armazenado e que a supressão da vegetação está contida na AIA.” Conselheiro Jéssica Vale Freitas  
 788 Moreira/Senar: “Voto pelo deferimento total, mediante o que foi discutido e apresentado no relatório de vista.”  
 789 Presidente Bruno Neto de Ávila: “Ok. Então o recurso foi aprovado de forma total, conforme solicitado, por nove  
 790 votos favoráveis... Perdão. Eu gostaria de voltar a palavra ao representante da Polícia Militar de Minas Gerais.  
 791 Gostaria de se manifestar?” Conselheiro Cristiano Corrêa Lemos/PMMG: “Senhor presidente, eu poderia muito  
 792 bem me abster, mas tem um parecer da AGE, até pelo processo SEI, no protocolo 1370.01. É que essa consulta já  
 793 foi levada à verificação sobre essa questão. No caso se a PM foi o órgão fiscalizador e autuador, se caberia algum  
 794 caso de suspeição, enfim. E foi verificado nesse parecer é que somente se tivesse o militar propriamente lá  
 795 envolvido diretamente, tivesse interesse na causa, que aí sim ele poderia. Porque senão não haveria necessidade  
 796 de o órgão Polícia Militar participar, porque a maioria das ações e das intervenções poderia ser executada pelo  
 797 próprio órgão fiscalizador, como acontece também no órgão ambiental, enfim. Só com base nesse parecer que  
 798 foi feita a votação.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Obrigado. Então o recurso foi deferido totalmente, com  
 799 nove votos favoráveis, quatro... Perdão, gente, nós vamos para o julgamento do auto em sua totalidade agora.  
 800 Com nove votos favoráveis, quatro votos para votar parcialmente, uma abstenção. Agora nós vamos votar o  
 801 recurso na sua totalidade, deferimento total, do item 6.1... Conselheiros, como houve a votação pelo deferimento  
 802 total do recurso, será só essa votação mesmo. Se tivéssemos deferido pelo parcial, íamos votar os itens. Então o  
 803 recurso foi provido em sua totalidade.” **6.2) Erick Williams Almeida Cordeiro. Retirar/tornar inservível 2745,73**  
 804 **metros cúbicos de material lenhoso nativo oriundo da supressão de 49,38,24 hectares de vegetação nativa sem**  
 805 **amparo na autorização de intervenção concedida (AIA 2100.01.0016206/2022-14); Suprimir/desmatar 05,20,00**  
 806 **hectares de vegetação nativa, tipologia Cerrado sensu strictu, localizada em área comum, em desacordo com a**  
 807 **autorização concedida pelo órgão ambiental (AIA 2100.01.0016206/2022-14); Retirar/tornar inservível 150**  
 808 **(cento e cinquenta) metros cúbicos de material lenhoso oriundos de supressão de 05,20,00 hectares de**  
 809 **vegetação nativa, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a**  
 810 **autorização ou licença concedida; Retirar/tornar inservível 40 (quarenta) metros cúbicos de material lenhoso**  
 811 **nativo oriundos da supressão de 120 árvores esparsas nativas, realizada sem autorização ou licença do órgão**  
 812 **ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida; Suprimir 120 indivíduos**  
 813 **arbóreos nativos esparsos, localizados em área comum, sem licença/autorização do órgão ambiental**  
 814 **competente; Retirar/tornar inservível 95 (noventa e cinco) metros cúbicos de material lenhoso nativo oriundos**  
 815 **de supressão de 285 exemplares de pequi realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental**  
 816 **competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida; Suprimir 285 (duzentos e oitenta e**  
 817 **cinco) exemplares de pequi, espécie imune de corte conforme Lei Estadual 10.883 de 1992, sem autorização ou**  
 818 **licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Monte**  
 819 **Carmelo/MG. PA/CAP/Nº 766667/22. AI/Nº 304821/2022. Apresentação: URFis TM. Retorno de vista pelos**  
 820 **conselheiros Nathalia Luiza Fonseca Martins, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas**  
 821 **Gerais (Fiemg); João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, representante da Federação da Agricultura e**  
 822 **Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Ediene Luiz Alves, representante da Associação dos Produtores**  
 823 **de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais (Aprosoja-MG); Daniela Alves Viali,**  
 824 **representante da Associação Ambiental Sustenta Minas. Presidente Bruno Neto de Ávila: “Agora o próximo item**

825 de pauta, item 6.2. Seguindo o Regimento da URC, nós temos que franquear a palavra aos conselheiros. Se trata  
 826 do item 6.2, Erick Williams Almeida Cordeiro. Algum conselheiro gostaria de se manifestar sobre esse item?"  
 827 Conselheira Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg: "Senhor presidente, trata-se do item idêntico ao 6.1, o qual já  
 828 foi votado. Então eu acho que nem cabe mais discussões, o que precisava ser dito e esclarecido já foi colocado  
 829 aqui por todos." Presidente Bruno Neto de Ávila: "O relatório de vista é o mesmo, não é?" Conselheira Nathalia  
 830 Luiza Fonseca Martins/Fiemg: "O relatório de vista é o mesmo, considerando que são autos idênticos. Então não  
 831 caberia fazer relatos separados. Então o relato de vista para o 6.1 é o mesmo para o 6.2." Presidente Bruno Neto  
 832 de Ávila: "Obrigado. Conselheiro João Henrique." Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula  
 833 Lopes/Faemg: "Presidente, eu estava só concordando com a fala da Nathalia. Sem manifestações. Concordo."  
 834 Presidente Bruno Neto de Ávila: "Perfeito. Conselheira Ediene." Conselheira Ediene Luiz Alves/Aprosoja:  
 835 "Concordo totalmente, tendo em vista também o nosso horário, são discussões conexas. Então concordo  
 836 plenamente com a conselheira Nathalia." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Ok. Obrigado. Conselheira Daniela."  
 837 Conselheira Daniela Alves Viali/Sustenta Minas: "Eu também concordo totalmente com o que a Nathalia falou, e  
 838 nós estamos no mesmo posicionamento." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Ok. Mais algum conselheiro gostaria  
 839 de se manifestar? Obrigado. Seguindo o nosso Regimento Interno e as normas, eu vou franquear a palavra aos  
 840 inscritos desse item. Senhor Felipe Fiochi Pena." Maira Rodrigues da Costa/representante do empreendedor:  
 841 "Senhor presidente, o representante vai ser a Maira." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Senhor José Fernando  
 842 Almeida gostaria de se manifestar? Está na sala?" José Fernando Almeida: "Não." Presidente Bruno Neto de Ávila:  
 843 "Obrigado. Senhora Maira Rodrigues da Costa." Maira Rodrigues da Costa/representante do empreendedor: "As  
 844 considerações são as mesmas, porque se trata do mesmo auto de infração. Então seria reiterar os pedidos que já  
 845 foram feitos, senhor presidente." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Ok. Obrigado. Senhor Weder Oliveira Soidan.  
 846 Está na sala, gostaria de se manifestar?" Weder Oliveira Soidan/representante do empreendedor: "Manifestação  
 847 somente..." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Ok. Obrigado. Algum conselheiro? Obrigado, conselheiros. Eu  
 848 precisava passar esse item de pauta por norma do Regimento. Como não há manifestações sobre esse item, vou  
 849 colocar em regime de votação da mesma forma que nós fizemos no item anterior. Só um minuto que estamos  
 850 preparando a planilha aqui para a votação. Estou colocando em regime de votação exame de recurso do item 6.2,  
 851 Erick Williams Almeida Cordeiro. PA/CAP/Nº 766667/22, AI/Nº 304821/2022. Então da mesma forma que nós  
 852 fizemos a votação do item anterior nós vamos fazer a votação pelo deferimento total ou deferimento parcial. Se  
 853 optarmos pelo deferimento parcial, nós vamos discutir os itens já levantados, que são atenuante para agricultura  
 854 familiar e o item número 1, que é o de destinação de material lenhoso. Só para lembrar, de forma cordial, se  
 855 votarmos aqui pelo deferimento total, vai ser anulado o auto de infração. E a questão do bis in idem, como o item  
 856 anterior foi anulado, o auto foi anulado, se corrigiu essa questão do bis in idem." Processo de votação. Conselheiro  
 857 Edson da Silva Santos/Seapa: "Deferimento parcial." Conselheiro Mário Lucas de Abreu Resende/Sede: "Sede,  
 858 deferimento parcial." Conselheira Carla Vieira Alvarenga/Seinfra: "Deferimento parcial." Conselheiro Cristiano  
 859 Corrêa Lemos/PMMG: "Deferimento parcial." Conselheiro Daniel Fernandes Loureiro/Crea: "Como foi comentado  
 860 em todo o processo, pelo deferimento total." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Daniel, eu não escutei aqui. Pode  
 861 repetir, por favor?" Conselheiro Daniel Fernandes Loureiro/Crea: "Seguindo o que foi comentado nos outros  
 862 processos, pelo deferimento total também." Conselheira Mariana Duarte Leão/MPMG: "Eu me abstendo por  
 863 orientação da Corregedoria do Ministério Público." Conselheira Stephanie Caroline Schubert/Prefeitura de  
 864 Uberlândia: "Prefeitura de Uberlândia vota por deferimento total, em consonância com tudo que já foi discutido  
 865 aqui do parecer de vista da Fiemg." Conselheira Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg: "Deferimento total,  
 866 considerando o que já foi apresentado no relato de vista e nas discussões aqui colocadas nesta reunião de hoje."  
 867 Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: "Deferimento total, com abordagem de todos  
 868 os pontos do recurso, implicando a nulidade." Conselheiro Denilson Felipe Borges/Federaminas: "Deferimento  
 869 total. E o Ministério Público poderia esclarecer e nos dar informação de qual é a orientação da Corregedoria, para  
 870 a gente entender o motivo das abstenções." Presidente Bruno Neto de Ávila: "Denilson, eu vou pedir para que  
 871 seja feito posteriormente ao encerramento da votação." Conselheira Ediene Luiz Alves/Aprosoja: "Voto pelo  
 872 deferimento total, conforme as explanações do item anterior." Conselheiro Fernando Menezes Belchior/Idau  
 873 TAP: "Voto pelo deferimento total, considerando que eu entendo que houve bis in idem, que o material lenhoso  
 874 foi devidamente armazenado e que a supressão da vegetação estava constando na autorização." Conselheira  
 875 Daniela Alves Viali/Sustenta Minas: "Pelo deferimento total, conforme nosso relato de vista em conjunto e  
 876 considerando as discussões hoje. Pelo deferimento total." Conselheiro Jéssica Vale Freitas Moreira/Senar: "Voto

877 pelo deferimento total, pelo justificado no item anterior.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Ok. Obrigado. Então  
 878 pela votação o recurso foi deferido na sua totalidade, por nove votos favoráveis, quatro votos por deferimento  
 879 parcial e um voto com abstenção. Conselheira Dra. Mariana, o conselheiro Denilson gostaria de saber da  
 880 orientação que foi feita pela abstenção.” Conselheira Mariana Duarte Leão/MPMG: “Desculpa, não entendi.”  
 881 Presidente Bruno Neto de Ávila: “Conselheiro Denilson... Conselheiro, você pode fazer de novo o questionamento  
 882 para a conselheira Mariana?” Conselheiro Denilson Felipe Borges/Federaminas: “Sim. Conselheira, poderia  
 883 esclarecer ou nos informar qual é a orientação da Corregedoria para as abstenções, qual é a orientação?”  
 884 Conselheira Mariana Duarte Leão/MPMG: “No caso em que o promotor aqui, conselheiro, não é o promotor  
 885 natural do fato, para evitar que no final seja questionado que eventualmente aprovou algo que vai ser impugnado  
 886 por outro promotor, eles orientaram a se abster de votar. E o promotor natural do fato é o Dr. Henrique Saes, de  
 887 Coromandel. É Coromandel ou Monte Carmelo?” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Monte Carmelo. Obrigado,  
 888 conselheira Mariana.” **6.3 Thiago Dayson de Carvalho. Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar**  
 889 **ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização**  
 890 **do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental: suprimir**  
 891 **demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, sendo 66,18**  
 892 **ha de área em área comum; Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de**  
 893 **florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental ou**  
 894 **em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental: suprimir demais formas de**  
 895 **vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, sendo 1,61 ha de área em**  
 896 **reserva legal; Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca,**  
 897 **supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença**  
 898 **do órgão ambiental competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida; Desenvolver**  
 899 **atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto**  
 900 **em áreas legalmente permitidas; Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de**  
 901 **florestas e demais formas de vegetação, em área de reserva comum: foi realizado o plano de pastagem para**  
 902 **desenvolver a atividade de criação de bovinos; Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a**  
 903 **regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas;**  
 904 **Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de**  
 905 **vegetação, em área de reserva legal: foi realizado o plano de pastagem para desenvolver a atividade de criação**  
 906 **de bovinos. São Gonçalo do Abaeté/MG. PA/CAP/Nº 786482/23. AI/Nº 322402/2023. Apresentação: URFis TM.**  
 907 Processo baixado em diligência pela Presidência, em atendimento a solicitação da Faemg. Presidente Bruno Neto  
 908 de Ávila: “Conselheiro João Henrique, a sua manifestação se trata desse item, desses dois itens (6.3 e 6.4)?”  
 909 Conselheiro João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes/Faemg: “A minha manifestação se trata de todos os  
 910 processos, no caso. Aqueles que os empreendedores optarem por fazerem a defesa, que o processo tenha seu  
 911 transcurso normal. Aqueles que os empreendedores não estiverem aqui e não se manifestarem, eu sugiro que  
 912 baixem diligência para poder oportunizá-los a terem os benefícios do decreto, que é a conversão de multa por  
 913 serviços ambientais. É um decreto novo, do dia 11. Acredito que até nós que lidamos diretamente com essas  
 914 atividades poucos conhecem ainda sobre a sua publicação, quiçá as demais pessoas. Então eu sugiro que aqueles  
 915 que não se manifestarem pelo interesse de prosseguir que esses processos sejam baixados em diligência; e  
 916 oportunizadas aos empreendedores as benesses do decreto.” Presidente Bruno Neto de Ávila: “Então eu vou fazer  
 917 a questão do destaque desse item, e na discussão deles você pede a manifestação, se é pedido de vista, se é  
 918 destaque, baixa diligência.” \*\*\* Presidente Bruno Neto de Ávila: “Seguindo nossos itens de pauta, houve a  
 919 solicitação por baixa em diligência pelo conselheiro João Henrique, da Faemg, do item 6.3 e do item 6.4. Como  
 920 presidente deste Conselho eu vou acatar o pedido de diligência devido à justificativa de ter sido publicado no dia  
 921 11 a norma sobre a questão do instrumento de auto de infração, das autuações, onde há possibilidade talvez de  
 922 redução ou aplicação do recurso da autuação. Então baixando o item 6.3 e o item 6.4 em diligência.” **6.4) Luiz**  
 923 **Eduardo Franqueiro Gomes. Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de**  
 924 **florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas; Desenvolver atividades que**  
 925 **dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, em unidade de**  
 926 **conservação de proteção integral ou de posse e domínio público. Uberlândia/MG. PA/CAP/Nº 782217/23.**  
 927 **AI/Nº 318351/2023. Apresentação: URFIS TM.** Processo baixado em diligência pela Presidência, em atendimento  
 928 a solicitação da Faemg, conforme justificativa registrada no item 6.3. **7) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve

929 manifestações. **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Bruno Neto de  
930 Ávila agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

## APROVAÇÃO DA ATA

**Bruno Neto de Ávila**  
**Presidente suplente da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro**